

ENCONTRO SOBRE CONSUMO E REGULAÇÃO

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

6 de setembro de 2017

PROGRAMAÇÃO:

- **13:30 - Credenciamento (20min)**

- **13:50 - Abertura (10min)**

Expositor: Amauri Artimos da Matta, promotor de Justiça e coordenador do Procon-MG

- **14:00 - Atribuições do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e a defesa do Consumidor: Lei no 9.933 de 20 dezembro de 1999. (2h30)**

Expositor: Paulo Roberto Coscarelli, Pesquisador, Tecnologista em Metrologia e Qualidade do Inmetro.

- **16:30 - Intervalo (30min)**

- **17:00 - Esclarecimento de dúvidas (1h)**

- **18:00 - Encerramento**

Público-alvo

Órgãos e entidades civis de defesa do consumidor, advogados, estudantes de direito e demais interessados no tema.

Local

Auditório Procuradora de Justiça Simone Montez Pinto Monteiro (Salão Vermelho) PGJ/MG

Av. Álvares Cabral, 1690 , 1º andar, bairro Santo Agostinho
Belo Horizonte, MG

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TRANSCRIÇÃO DO

**ENCONTRO SOBRE CONSUMO E REGULAÇÃO:
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA - INMETRO**

ESCOLA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-MG

06 de setembro de 2017

Presidência:

Amauri Artimos da Matta

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Bom, boa tarde a todos. Eu queria agradecer a presença de todos que prestigiam o nosso evento. O Consumo e Regulação é um evento já tradicional aqui no Ministério Público, no Procon Estadual e ele tem por objetivo trazer as agências para que elas possam fazer a sua apresentação para o público mineiro, para os estagiários, advogados, servidores que atuam na defesa do consumidor. É com esse propósito que a gente, cada vez mais, estreitar as relações. E eu falava aqui com o Dr. Paulo de nossa ideia, depois de termos toda essa jornada de palestras com as agências, quem sabe, para o ano, fazemos um evento conjunto em que a gente possa identificar os pontos comuns de atuação e, a partir deles, fazer um esforço para multiplicar esse interesse que, no fundo, no fundo, tem o consumidor como foco. A Constituição Federal trouxe a defesa do consumidor como um direito fundamental da pessoa humana e, sendo direito fundamental da pessoa humana, o interesse, os direitos do consumidor, eles permeiam toda a relação, especialmente a relação de consumo. Então, é, sem dúvida alguma, uma Pauta obrigatória tanto para os órgãos de defesa do consumidor que lidam diretamente com o consumidor, como para as agências, para os órgãos reguladores, que embora em uma missão de regular o mercado e gerar um equilíbrio entre o interesse do consumidor e o interesse do fornecedor, de modo a harmonizá-los, efetivamente, a busca sempre vai ser por prestigiar o direito do consumidor ou o interesse do consumidor, que é um direito fundamental.

Este evento está sendo degravado. Posteriormente, quem tiver interesse pode solicitar à Escola Estadual de Defesa do Consumidor, que ela encaminha a degravação.

Paulo, a gente tem feito esses eventos e são eventos degravados. Posteriormente, vocês vão receber lá também a degravação do evento e é nesse sentido, de a gente tentar materializar o que é discutido ou o que é apresentado e depois nós encaminhamos para o sistema estadual. Então, todos os Defensores, os juizes de Direito dos Juizados, as associações civis, os Procons Municipais, os promotores de Justiça, os delegados de polícia que atuam também na área de defesa do consumidor. Então, a nossa ideia é, desde o início do ano, é ir encaminhando para o sistema estadual e compartilhar a sua fala com a fala dos demais representantes das agências e dos órgãos reguladores.

Eu vou falar aqui, que é o colega Paulo Coscarelli, que é já antigo na defesa do consumidor, já trabalha no Inmetro, é funcionário de carreira e conhece, e conhece muito, e a gente vai ter a oportunidade de constatar isso daqui a pouquinho.

O Paulo Coscarelli, eu não vou ler o currículo dele todo, porque é uma página inteira, eu vou ler uma parte, né, Paulo, senão ia ficar aqui a tarde inteira lendo o seu currículo. O Paulo Coscarelli nasceu no Rio de Janeiro, é formado em engenheiro mecânica pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, que vem enfrentando dificuldades imensas, como todo o povo, né, do Rio de Janeiro. Possui grau de mestre em sistemas de gestão pela Universidade Federal Fluminense, especialização em sistema de segurança de produtos de vigilância de mercado pela Universidade Pompeu Fabra, de Barcelona, Espanha. É pesquisador e várias outras menções aqui no seu currículo.

O nosso evento, ele é um evento bem objetivo, bem simples. A gente tem aí, então, a fala do Paulo, ele vai falar sobre atribuições do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a defesa do consumidor. Fazer, exatamente, um link entre o que o Inmetro regula e faz no dia a dia e a defesa do consumidor. Posteriormente, a gente tem um momento dos debates, tem um intervalo, voltamos, se ainda houver necessidade, para mais esclarecimentos e dúvidas. Este evento é para vocês aqui, é para que vocês possam tirar todas as dúvidas em relação a esse tema tão importante que é a atuação do Inmetro. Paulo, fique à vontade aí. Pode ficar à vontade.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Dr. Amauri, muito obrigado, primeiro pelo convite e pelos elogios. Lá no Inmetro, ainda quando falam de defesa do consumidor, ainda fazem associação ao meu nome pela história de relação que nós temos com a Secretaria Nacional do Consumidor, com o Departamento de Proteção em Defesa do Consumidor e também, com o Ministério Público, com os Procons, com quem a gente se relaciona diariamente, né?

O Inmetro, Amauri, a gente estava conversando ali fora, né? A gente já está no oitavo encontro, eu tive a curiosidade de perguntar quem tinham sido os sete encontros anteriores, né? E pela relação que você fez, todos os sete encontros anteriores foram com agências reguladoras. O Inmetro não é uma agência reguladora. A agência reguladora, ela é regida por uma outra lei. O Inmetro, a gente vai poder falar um pouquinho sobre isso ao longo desse papo que a gente vai bater aqui, mas nós não somos classificados como agência reguladora, apesar de nós exercermos as mesmas atividades que uma agência reguladora exerce. Porque a agência reguladora é um termo mais recente, da década de 90, enquanto o Inmetro foi criado em 1973. Naquela época, não se falava em agência reguladora. Mas o Inmetro não é o único nessa situação; existem outros regulamentadores, outras autoridades regulamentadoras que possuem as mesmas atividades, exercem as mesmas atividades que as agências reguladoras, mas não são assim classificadas.

Bom, quando a gente é chamado para falar sobre o Inmetro, né, eu sempre gosto de perguntar para o pessoal, até para a gente criar algum tipo de interação, porque eu ficar falando aqui durante... eu vi ali na programação, duas horas e meia de fala. Pelo amor de Deus, falar duas horas e meia aqui sozinho... eu gostaria muito de interagir com o pessoal, com a plateia. Então, assim, quem é o Inmetro? Alguém aqui já ouviu falar do Inmetro? Como é que vocês ouviram falar do Inmetro? Nos jornais?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: É, sempre é a primeira que aparece, né? Além do Fantástico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Selo, etiqueta. Enfim, então, o Inmetro, dá para a gente perceber a presença do Inmetro na vida do cidadão, do consumidor brasileiro, principalmente, por conta da colocação da nossa marca nos produtos que a gente regulamenta. Vocês saberiam citar que produtos são esses? Alguns, obviamente não são todos, porque a gente regulamenta mais de 600, senão a gente vai gastar as duas horas e meia relacionando.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Bem duráveis. Você está sendo muito abrangente. Bens duráveis.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Brinquedos. Alguém? Só brinquedos, gente?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Móveis?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Berço. Eletrodomésticos.

Bom, o Inmetro não trabalha só com a parte de regulamentação técnica. Isso também é uma outra coisa que a gente vai apresentar aqui. A cara que o Inmetro mostra muito para a sociedade é a cara do Inmetro regulamentador, justamente porque como a gente coloca a nossa marca nos produtos, é através da marca nos produtos que o cidadão brasileiro acaba reconhecendo o Inmetro, mas existem outras atividades que não são tão visíveis assim, que o Inmetro também realiza. Mas só para falar um pouquinho de quem é o Inmetro, esse primeiro slide, eu coloco algumas frases, dúvidas, questionamentos que a gente, ao longo dos anos, recebeu ou em apresentações como essa, nós ouvíamos que não estão totalmente corretas, mas apresentam alguns erros de conceito técnico. Por exemplo, tempos atrás, em função desse trabalho junto com o Fantástico, o Inmetro foi chamado de síndico do Brasil. Isso, na época, foi publicado pela Revista Veja. O Inmetro, ele é reconhecido, sabe se lá o que isso significa, ser o síndico do Brasil. Eu acho que até nos dias atuais, isso não é uma boa coisa. Se eu morasse em um condomínio e o condomínio estivesse do jeito que está o país e eu fosse o síndico, ia ter grandes problemas na assembleia, na hora da reunião com os condôminos. Mas a gente já foi chamado de síndico do Brasil.

Uma vez o Luiz Nassif, que é um colunista na área de economia, ele disse que o Inmetro é a Embrapa da indústria nacional. A Embrapa, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, ela desenvolve pesquisas na área da agricultura, na área da pecuária. Em uma visita ao Inmetro, nas nossas instalações, nas instalações dos nossos laboratórios, esse economista, esse colunista, ele fez uma analogia entre o que é a Embrapa para a indústria agropecuária e o que seria o Inmetro para a indústria brasileira. Colocando a gente nessa área da pesquisa científica também como uma referência nacional.

O Inmetro é um órgão público ou uma instituição privada? Já fizeram essa pergunta para a gente. Porque no entendimento, como o Inmetro aparecia muito na televisão, tinha grande visibilidade, comparavam o Inmetro a outras organizações, até algumas ONGs, que também fazem ensaios semelhantes ou algo que a gente fazia e publicava no Fantástico. Então, nós éramos questionados se a gente era órgão público ou se a gente era uma instituição privada. "Ah, vai chover hoje?". Lá em meados da daquela de 90, né, a nossa Ouvidoria recebia perguntas como essa, porque confundiam, no nosso nome nós somos o Instituto Nacional de Metrologia, né, a ciência das medições. Só que confundiam isso e ligavam para o Inmetro achando que nós entendíamos de meteorologia. Então, antes do Inmetro ter um maior reconhecimento por parte da população, a gente não era muito conhecido, a gente recebia questionamentos como esse. A gente não sabia, como a gente até hoje também não sabe, se vai chover.

O Inmetro garante a qualidade de produtos. Como a gente coloca a nossa marca nos produtos, que a gente regulamenta, é entendido, existe um entendimento de que a gente garante a qualidade dos produtos em que a gente coloca a marca. Isso não é verdade, tá, gente? Eu vou explicar para vocês o que significa a colocação da marca em um produto e de quem é a responsabilidade pela garantia da qualidade do produto que é colocado a nossa disposição no mercado.

O Inmetro testa produtos. Como a gente tem laboratórios, também existe um entendimento de que o Inmetro testa os produtos, que depois, a gente divulga os resultados. Nós não testamos aqueles produtos. Nós, Inmetro, não testamos aqueles produtos. Os laboratórios que nós temos não são laboratórios de ensaios em produtos.

Também vamos falar um pouquinho sobre isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Não garante a qualidade dos produtos, não. Vamos falar sobre isso.

O Inmetro certifica os produtos. O Inmetro já certificou produtos ao longo da sua história, né? Desde 1973, quando fomos criados. Só que a gente já não faz mais isso há muito tempo. E também a gente vai falar sobre isso. Mas são questões que são colocadas quando a gente dá uma entrevista, quando a gente recebe um pedido de informação do consumidor através da nossa Ouvidoria.

O Inmetro é um órgão de defesa do consumidor? Nós não nos entendemos como órgãos de defesa do consumidor. A gente não atua na defesa, nós atuamos na proteção, com os nossos regulamentos técnicos, a gente entende que é uma coisa prévia, que a defesa, a gente entende como algo posterior.

Todo produto comercializado no Brasil deve ter a marca do Inmetro? Uma vez em uma reunião com um empresário lá do Rio Grande do Sul, ele disse que tinha tido um sonho e no sonho dele, ele viu a marca do Inmetro estampada em tudo que era lugar do Brasil. Eu falei: Isso não é um sonho, isso é um pesadelo, porque a gente decide, a gente toma decisões na hora de definir quais produtos precisam ser regulamentados e, dos produtos que precisam ser regulamentados, quais deles devem passar pelo chamado processo de certificação, que é só ao final do processo de certificação que o produto leva o selo. Então, quando um empresário diz que sonhou que tinha a marca do Inmetro estampado por tudo que era lugar, eu falei: Isso não é um sonho, porque significa dizer que a gente precisa regulamentar tudo que existe no mercado nacional. Isso não é uma verdade. Em nenhum país do mundo que você vá, você tem todos os produtos que são comercializados sendo regulamentados. A gente também vai explicar um pouquinho o que é a regulamentação. Como a gente já está no oitavo encontro, talvez vocês já saibam mais claramente qual é o significado disso, mas isso tem um custo para a população. Toda essa estrutura que é montada de regulamentação técnica no país, de laboratórios, de organismos acreditados, eles têm um custo que nós pagamos. E até mesmo da fiscalização, porque não adianta você só regulamentar e certificar; você, depois, tem que fiscalizar esses produtos no mercado. Toda essa estrutura que existe de regulamentação e de fiscalização, ela tem um custo para o Estado. E aí, a gente tem que equilibrar entre quais são, de fato, as reais necessidades, com aquilo que a população está disposta a pagar por isso, né? Não adianta a gente colocar a marca do Inmetro em tudo que é produto comercializado no país se, depois, a gente não tem condição de fiscalizar também tudo aquilo que tem a nossa marca. Isso tudo tem um custo para o Estado, tem um custo para nós consumidores.

Bom, mas por que surge essa confusão na cabeça do consumidor de uma maneira geral? Por causa desse pessoal aí. Lá também, em meados da década de 90, um presidente do Inmetro, Júlio Bueno, ele, entendendo que o Inmetro era pouco conhecido pela população brasileira, ele desenvolveu e elaborou um chamado projeto Imagem, em que uma das vertentes desse projeto seria o Inmetro mostrar mais a cara dele para o cidadão, para o consumidor. E uma das etapas desse projeto previa uma parceria, no sentido de divulgar resultados de ensaios em produtos e serviços, comercializados e oferecidos aqui no Brasil. E na época, nós tínhamos uma assessoria de imprensa bastante forte, nós conseguimos estabelecer uma cooperação com o programa Fantástico da Rede Globo de televisão. Isso nasceu em novembro de 1995. Eu entrei no Inmetro há 20 anos atrás para trabalhar nesse programa, um programa de análise de produtos, que não é um programa do Fantástico. Esse programa é um

programa do Inmetro, que, em cooperação com o Fantástico, testava produtos e divulgava os resultados com exclusividade no programa do Fantástico. Bom, isso fez com que o Inmetro tivesse um *boom* em termos de conhecimento pela população. O programa Fantástico, independente de quem gosta ou de quem não gosta, tem um ibope bastante grande. São 80 milhões de consumidores todo domingo à noite assistindo à programação deles. E dentro da grade de programação, o programa do Inmetro.

Esse programa, como eu disse, nasceu em novembro de 1995. Ele permaneceu bastante ativo até cerca de um ano, dois anos atrás. Agora, a gente continua com a cooperação com eles, mas em uma frequência bem menor. Só que como a gente testava qualquer tipo de produto, mas testava qualquer tipo de produto com exceção daqueles produtos que tinham a marca do Inmetro. Mas como a gente testava qualquer tipo de produto, a população começou a entender que o Inmetro era o responsável pela qualidade de todos os produtos que eram comercializados no Brasil. Daí é que vem afirmações como essa de que o Inmetro é o síndico do Brasil. É daí que vem algumas confusões que são feitas com relação ao Inmetro, quando fala que o Inmetro garante a qualidade do produto, porque como a gente aparecia de 15 em 15 dias no programa do Fantástico falando sobre a qualidade de qualquer produto, e falava assim: "Pô, é com o Inmetro que eu tenho que reclamar".

Então, assim, eu costumo dizer que isso trouxe muitos bônus para o Inmetro, isso abriu o Inmetro para a sociedade, a sociedade passou a conhecer o Inmetro, mas a sociedade não passou a reconhecer o Inmetro. Não entendia o que nós fazíamos. E isso fez com que a gente também tivesse que passar a explicar o que a gente faz, senão, todo mundo ficava achando que nós tínhamos que controlar a qualidade de absolutamente tudo. Como uma vez, chegou uma senhora lá recepção do Inmetro com um litro de leite, dizendo: "Inmetro, o meu leite está estragado, o que eu faço com isso agora?". E aí, explicar para aquela senhora que a gente não podia fazer nada, era criar uma expectativa no consumidor que a gente, depois, não conseguia atender. Quer dizer, você aparece dizendo que o leite é ruim, aí o meu leite é ruim e você diz que não pode fazer nada? É, sim, senhora.

Então, isso começou a criar uma expectativa em relação ao consumidor de que a gente era responsável por absolutamente tudo, só que a gente só era responsável por aquilo que tinha a nossa marca. Só que o que tinha a nossa marca, a gente não testava e colocava no Fantástico. Então, existia um desentendimento, né? Existia uma lacuna de entendimento entre o que o consumidor entendia, com relação ao que nós efetivamente fazíamos. Então, esse quadro, ele trouxe bônus para o Inmetro? Trouxe, a gente é bastante conhecido pela população hoje. Só que a população, não necessariamente, entende o que a gente faz. Este é um ônus. É o ônus da gente ter que explicar que aquela expectativa que a gente criou, a gente não vai conseguir atender. Alguma dúvida? Não? Decepcionados, né? Sabia. O que é que foi? Não, nada? Então, vamos em frente.

Bom, isso criou um outro problema, né, porque as marcas que a gente testava começaram a usar indevidamente a nossa marca. Vocês devem lembrar, isso deve ter uns dois ou três anos, quando nós testamos aqueles produtos tipo Whey Protein. É um produto regulamentado pela Anvisa. Ainda tinha essa, porque a gente pegava os produtos regulamentados por outros reguladores, obviamente, isso negociado com eles, a gente não fazia sem conversar com eles antes, mas a gente pegava produtos de outros reguladores, testava e divulgava os resultados. Também, não sem antes conversar com os reguladores, para que eles pudessem adotar as medidas necessárias a partir dos resultados que nós apresentaríamos. Mas aí os produtos, as empresas que eram testadas e os produtos passavam nos ensaios, começaram a divulgar por aí: "A minha marca foi testada e aprovada pelo Inmetro". O Whey Protein fez isso. Eu tirei essas imagens essa semana, tá?

Aquela imagem ali do berço. Berço é um produto regulamentado pelo Inmetro, mas aí, as empresas, os produtos, inclusive, as lojas, começam a usar a marca do Inmetro como uma indução do consumidor de que o Inmetro garante a qualidade daquele produto que ele está comercializando. Então, quando a gente chega na Tok & Stok, você vê lá: "testado e aprovado pelo Inmetro". Esse produto não foi testado e aprovado pelo Inmetro. É o berço infantil, é um produto regulamentado? É. Ele é um produto que tem que passar pelo processo de certificação? Tem. Mas ele não foi testado e aprovado pelo Inmetro. Quem lê isso acha o quê? Que a gente pegou esse produto, testou lá nos nossos laboratórios, falamos assim: "Beleza, você pode comercializar". Não, não foi isso que aconteceu.

E aí, não só isso, né? Não só uso indevido, como, por exemplo, essa marca de óculos de sol aqui da Chilli Beans. A gente fez análise de óculos de sol há uns quatro, cinco anos atrás. Todas as marcas de óculos de sol que nós testamos passaram naquilo que diz respeito à proteção contra o ultravioleta, desde a mais barata que custava R\$ 10,00 até a mais cara, que custava R\$ 500,00. E aí, a Chilli Beans falou assim: "Não, pô, se o Inmetro testou e o meu passou, eu vou colocar a marca do Inmetro nos meus óculos". E ele continuou colocando até hoje. Já foi autuado, já foi notificado, já mandamos tirar e nada acontece. Eles continuam colocando, usando a marca do Inmetro. A proteção UVA e UVB, Inmetro.

E outros! E nesses casos em que o Inmetro testou e esses fornecedores passaram a usar a marca indevidamente. Sem falar daqueles casos em que o produto leva a marca do Inmetro. O nome do produto é o nome do Inmetro. A calculadora Inmetro. Alguém tem a calculadora Inmetro? Não erra, se você fizer dois mais dois vai dar quatro, com a calculadora Inmetro. É que ali não está aparecendo, está mais no cantinho, tem a pilha Inmetro. Pilha Inmetro. Aquele ali embaixo é o Ab Shaper, aquele Total Shaper, aquele produto de ginástica passiva, né? Parece nos Polishops da vida com aqueles caras sarados, as meninas bombadas também. Então, parados naquele negócio do abdominal. E falava assim: "Esse produto aqui é testado e aprovado pelo Inmetro". Mentira. A gente nunca testou e nem aprovou aquele produto. Na verdade, aquilo ali, eles estavam usando a certificação do cabo, que é o cabo que liga, conecta o produto à eletricidade, ele é um produto passível, o cabo, ele é um produto passível de regulamentação e certificação. E aí, ele pegava a certificação do cabo e dizia que era certificação do produto.

Assim, o que é que aconteceu com o *boom* que foi o reconhecimento da marca do Inmetro pela população, também foi mal-usado por alguns fornecedores. E esse mau uso passou a induzir os consumidores a crenças que não são verdadeiras.

Então, uma oportunidade como essa, Amauri, em que a gente pode falar um pouco melhor sobre aquilo que a gente faz são importantes para desmistificar algumas questões, decepcionar alguns, é verdade, mas dizer, efetivamente, para vocês, quais são as nossas atribuições. Então, nós não garantimos qualidade de produtos, a gente não testa os produtos que aparecem nas divulgações que nós fazemos, não existe pilha Inmetro. Se vocês encontrarem, é um produto fraudado, usando indevidamente o nosso nome, mas a gente não faz isso, mas faz uma série de outras coisas, tá? Diga.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: O microfone, Jaqueline, por favor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:27:13]: É rapidinho. Em relação ao berço, seria correto colocar certificação pelo Inmetro ou nem assim eles poderiam?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Também não

poderia usar certificação pelo Inmetro, porque não é o Inmetro que faz a certificação. Quem conduz o processo de certificação são organismos acreditados pelo Inmetro. A gente vai falar sobre isso. Então, existe até uma frasezinha que a gente autoriza os fornecedores utilizarem, não é uma frase marqueteira, não é uma frase que o pessoal que trabalhe em publicidade nessas empresas gosta de usar, mas é a frase que a gente autoriza, porque ela está tecnicamente correta. "Este produto foi certificado por um organismo de certificação de produtos acreditado pelo Inmetro". Ninguém quer usar essa frase, né? Eu não usaria. Mas é a frase que a gente autoriza a ser utilizada.

Bom, e aí essa presença maciça, massiva do Inmetro na vida da população faz com que algumas coisas interessantes também aconteçam. Tempos atrás, é que não está aparecendo ali, o pessoal podia me ajudar, não está aparecendo todo o slide, porque eu acho que eu usei o *white screen* no *PowerPoint* e não está aparecendo ali, mas nas outras eu acho que aparece. Foi lançada uma tirinha de jornal que eram duas crianças conversando, né, sobre como se matava vampiros. Para vocês verem onde que chegava a imaginação da população. Como se matava vampiros? Aí uma criança falava: "Não, você mata vampiros decepando a cabeça, enfiando uma estaca no coração, alho, luz do sol", Hollywood até acabou com essa coisa da luz do sol, né, depois do vampiro lá do Crepúsculo, que nem na luz do sol o bicho morria. Mas as crianças estavam conversando e falando: "Não, eu acho que é assim, eu acho que é assado". Falou: "Quem decide isso?". "Eu acho que o Inmetro tem um departamento onde essas coisas são decididas." Então, assim, era um entendimento de que o Inmetro era responsável por absolutamente tudo, inclusive, sobre como se matava vampiros. Poderia ter também como se matava corruptos ou, se pelo menos, quando se prende, mantinha preso, né?

O outro ali, uma historinha pegando lá o Monteiro Lobato politicamente correto. Então, é o seguinte. A Angélica será a Tia Anastácia, o Saci ganhará uma prótese, o Rinoceronte vai para o zoológico, a Narizinho fará uma rinoplastia e a Emília terá o selo do Inmetro. Então, assim, é um entendimento da população de como é que esses meios de imprensa traduziam as questões do Inmetro para o consumidor. Isso é um trabalho que nós fizemos, há uns dois anos atrás, três anos atrás, com o McDonald's, onde a gente colocava na toalhinha que vai nas bandejas, informações sobre segurança infantil. Isso foi um trabalho bem bacana, apesar de que, quando uma vez eu mostrei isso em um evento sobre alimentação infantil, aí o pessoal que é especialista no assunto falou: "Que absurdo, o Inmetro estimulando fast-food para a criança". Pô, eu fui mostrar uma coisa positiva e acabei criando uma celeuma na apresentação.

Assim, só é uma maneira para demonstrar para vocês que o Inmetro tem essa presença marcante na vida do consumidor em geral. Mas quem é o Inmetro e o que efetivamente a gente faz? Essa é uma boa pergunta. É por isso que a gente está aqui hoje. O Inmetro, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, é uma autarquia federal e nós somos vinculados ao Ministério da Indústria, do Comércio Exterior e dos Serviços. Nós já fomos do Ministério da Justiça, Amauri. Há uns 15, 20 anos atrás, nós já fomos do Ministério da Justiça. Eu não sei se gostaria de voltar para o Ministério da Justiça hoje, apesar de nós termos lá a Senacon, a Secretaria Nacional do Consumidor. Mas o fato de nós sermos do Ministério da Indústria também traz alguns entendimentos dúbios sobre aquilo que o Inmetro faz. O Inmetro regula o setor ou o Inmetro apoia o setor produtivo? Eu não sei se é perceptível essa diferença. Uma coisa é o Inmetro regular, uma coisa é o Inmetro com o papel desenvolvendo atividades que são típicas e exclusivas do Estado, regulamentando e fiscalizando.

Esse Inmetro que regulamenta e fiscaliza é um Inmetro também que pode apoiar a indústria? O que significa apoiar a indústria? Porque quando você faz uma comparação entre os dois papéis, o papel de disciplinador e o papel de apoiador,

de promotor, de disseminador, são papéis que podem, em alguns momentos, ser conflitantes, tá? Se eu regulo, como é que eu posso apoiar? Então, isso também, dentro do Inmetro, existem essas dúvidas também. Eu posso apoiar por intermédio da regulação? Eu entendo que sim. Aliás, é com esse papel que a gente trabalha, apoiando por intermédio da regulação. Porque eu entendo, por exemplo, que quando eu crio uma regulação para um determinado setor, eu estou, entre aspas, protegendo o bom fornecedor. Porque o bom fornecedor, que sofre de concorrência desleal no setor onde ele atua, ele gostaria de ter regras bem claras, bem definidas, que todos os fornecedores daquele mesmo setor deveriam, obrigatoriamente, atender. Se ele atende como bom fornecedor, por que os concorrentes dele também não devem atender? E quando ele atende como bom fornecedor e os concorrentes dele não atendem, o que deve ser feito?

Então, a gente entende que por meio da regulação eu consigo promover, por exemplo, a indústria nacional. Eu consigo criar um ambiente de concorrência justa. E ao criar esse ambiente de concorrência justa, as empresas, elas podem concorrer em pé de igualdade. E, com isso, quem ganha é o consumidor, que vai ter à sua disposição produtos que passaram por um processo de regulamentação, que passaram por um processo de certificação, e que, teoricamente, portanto, chegarão às mãos deles, dos consumidores, atendendo aos requisitos que são definidos nos regulamentos técnicos. E quando eu estou falando de requisitos de segurança, significa dizer que chegam às mãos dos consumidores produtos mais seguros.

Bom, mas o que é uma autarquia, né? Autarquia é um órgão da administração pública indireta. Nós temos o nosso próprio orçamento, nós geramos a nossa própria receita. Obviamente, nós não somos um órgão independente, mas temos uma personalidade jurídica própria. É isso que nos caracteriza como autarquia. As outras agências reguladoras, como a Aneel, Anac, Anatel, ANP, Anvisa, também são autarquias, só que são autarquias em regime especial. Aí tem um outro conceito, mas todos nós somos autarquias, nós temos um certo grau de independência, mas, ao contrário das outras agências reguladoras, por exemplo, nós não temos mandatos. O nosso presidente, o presidente atual, não é o presidente anterior a esse atual, o presidente anterior a esse ficou seis meses, mas o que veio antes desse que ficou seis meses, ficou 11 anos. Isso é positivo por um lado, porque te dá alguma estabilidade política, te dá uma estabilidade técnica, você não tem muitas mudanças, e em um órgão público do tamanho do Inmetro sempre que há esse tipo de mudança há uma certa descontinuidade de alguns trabalhos que são feitos, mas tudo tem o lado positivo e o negativo. Ao mesmo tempo, quando um presidente fica 11 anos, algumas coisas tornam-se verdade absoluta, entendeu? Uma pessoa que está há 11 anos no poder acaba dando muito um toque pessoal nas questões e isso, para a instituição, pode não ser muito bom. Então, é por isso que as agências reguladoras criam mandatos e os presidentes que trabalham, que atuam nessas agências reguladoras, para assumirem esses mandatos, eles são sabatinados pelo Congresso, não pode qualquer um assumir a presidência de uma agência reguladora, né? Isso é positivo. Isso é bastante positivo.

Bom, esse é um trecho da exposição de motivos, antes de entrar, porque o tema da nossa apresentação é a 9.933 de 1999, que é a lei que define as nossas competências. Afinal de contas, foi para isso que o Amauri convidou a gente, para falar o que o Inmetro faz, o que o Inmetro é competente para fazer. Só que antes de falar da 9.933, a gente precisa falar da 5.966, que foi a lei que nos criou. A 9.933 define as competências, mas a 5.966/73 nos cria. Essa exposição de motivos, ela é de outubro de 73. A 5.966 é de dezembro de 73. Foi essa exposição de motivos que foi encaminhada na época ao Congresso, justificando a criação de um instituto que deveria zelar pela qualidade e pela segurança dos produtos no Brasil.

Então, eu tirei trechos dessa exposição de motivos, ela é longa, ela está disponível

no site do Inmetro, mas aí, eu chamo a atenção ali. Em primeiro lugar, é necessário disciplinar, do ponto de vista qualitativo, a produção e a comercialização de produtos manufaturados entregues ao consumidor brasileiro, inclusive, aqueles importados. Havia uma grande preocupação com os produtos importados já naquela época. Então, essa exposição de motivos, apesar de ela ter sido elaborada em outubro de 73, ou seja, há 44 anos atrás, há quase 44 anos atrás, ela é bastante atual. Porque continua a preocupação com a qualidade dos produtos importados, principalmente aqueles que vêm da Ásia. Os quais, nem sempre atendem a requisitos mínimos e razoáveis de qualidades e segurança. *"Torna-se necessário desenvolver de forma racional, integrada e ostensiva a todo o território nacional, a inspeção, a certificação e a fiscalização das características metroológicas - não meteorológicas, metroológicas - materiais e funcionais de bens manufaturados, tantos os produzidos no país quanto os importados. Como órgão executivo central da política estabelecida pelo Conmetro - e lá no finalzinho - eficazmente para a progressiva elevação dos padrões da qualidade da indústria nacional."*

Então, na exposição dos muitos motivos que cria o Inmetro, da lei que cria o Inmetro, já traz no DNA da instituição tanto esse lado disciplinador, quando ele fala lá que a gente tem que observar as questões relacionadas com a qualidade e a segurança dos produtos, mas também traz essa necessidade de a gente zelar pela elevação dos padrões de qualidades do produto da indústria nacional. Então, tem essas duas vertentes na lei que nos cria. Então, é natural que hoje, dentro da instituição, nós tenhamos áreas trabalhando com essas duas vertentes. Tanto no que diz respeito à regulação, quanto no que diz respeito à promoção da qualidade da indústria brasileira.

E aí, é criada, é lançada, é promulgada a Lei nº 5.966, em dezembro de 1973. Essa lei, ela é bastante simples, né? Na verdade, ela cria três coisas. Ela cria o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Sinmetro; ela cria o Conmetro, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e ela cria o Inmetro, o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Esse foi o nosso nome até 2011. Em 2011, a gente tira o "normalização" do nosso nome, tira o "qualidade industrial", mas mantém o "qualidade" e insere o "tecnologia". Então, desde 2011, dezembro de 2011, nós nos chamamos Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. Então, essa lei, basicamente, cria tanto o Sistema, o Conselho e o Instituto. E a gente vai falar para vocês um pouquinho de cada um deles.

O que é o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial? Ele é constituído por entidades públicas e privadas que trabalham, que atuam nessas três vertentes, na metrologia, na normalização e na qualidade industrial, entendendo-se qualidade industrial como regulamentação técnica, certificação, porque depois a gente vai depurando o que significa isso. Então, todo mundo no Brasil que atua com essas atividades, naturalmente, está inserido dentro desse Sinmetro. Só que o Sinmetro não é algo que existe, ele não é um prédio, né? O sistema, ele é materializado por intermédio de um conselho, do Conmetro. Então, esse Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, ele vem para materializar esse sistema. E dentro desse sistema, a gente vai ver na figura seguinte, existem subsistemas, né? Tem o Sistema Brasileiro de Metrologia, o Sistema Brasileiro de Normalização e o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. Que são materializados pelas instituições que trabalham com cada uma dessas atividades.

Então, o órgão central do sistema é o Conselho. É esse conselho que define as políticas e diretrizes. Só que, na medida em que você tem um órgão definindo as políticas e diretrizes, você tem que ter órgãos executores dessas políticas e diretrizes e o Inmetro, ele é o órgão executor das políticas relacionadas com a metrologia e com a avaliação da conformidade. O órgão executor no Brasil, o órgão executor das políticas da área de normalização é a ABNT. Vocês já ouviram falar da ABNT? A Associação

Brasileira de Normas Técnicas. Eu botei um slidezinho aqui para a gente falar um pouquinho, rapidamente sobre ela. Então, esse conselho, ele é composto por 11 Ministérios. Quem preside esse conselho é o nosso ministro, o ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e além do Mdic, nós temos dez outros Ministérios. Então, o Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Ministério da Defesa, Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores. Todos esses ministros, todos esses Ministérios compõem esse grande Conselho. Mas não só os Ministérios. Nós temos também a Confederação Nacional da Indústria, a Confederação Nacional do Comércio, a ABNT e nós temos um representante dos consumidores nesse conselho, que é o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, o Idec. Esse conselho, ele se reúne periodicamente de três em três meses, de quatro em quatro meses. Não são os ministros, apesar de serem eles os representantes no conselho, não são eles que efetivamente participam. Eles nomeiam representantes que estão lá presentes nessas reuniões. Então, nessas reuniões são definidas políticas e diretrizes nas áreas de metrologia, normalização, regulamentação técnica e certificação.

Então, para dar uma desenhada nesse sistema, né, nós temos lá o Sinmetro, o Conmetro e esse Conmetro, esse Conselho, ele é assessorado tecnicamente por comitês. Então, a gente tem o Comitê Brasileiro da Avaliação da Conformidade, que antes chama-se Comitê Brasileiro de Certificação, o Comitê Brasileiro de Metrologia, o Comitê Brasileiro de Normalização, o Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio. Então, todos esses comitês técnicos, que são compostos por representantes de setores produtivos, dos consumidores, de todas as partes interessadas naqueles assuntos, eles compõem esses comitês e nesses comitês são, de fato, os comitês que operam, que trabalham. E esses comitês apresentam propostas que são levadas ao Conmetro, a esse conselho, que nas suas reuniões deliberam sobre elas.

Então, nós temos ali os subsistemas, né, a metrologia, a normalização e a avaliação da conformidade, e o Inmetro exerce a Secretaria Executiva desse Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Então, a 5.966, nós ainda não estamos falando sobre o que nós fazemos, nós estamos falando de quando fomos criados e para que fomos criados. Ela cria o sistema, o Sinmetro, o Conselho, o Conmetro, e o Inmetro. Então, o Inmetro é criado em dezembro de 73. Porém, a gente só vai ter a definição das nossas competências, promulgadas por uma lei, em 99. A gente é criado em 73 e só em 99 é que são definidas as nossas competências. Então, a gente tem uma lacuna bastante grande. É claro que o Inmetro operou durante esse tempo, né? De 73 a 99. E a gente operava por intermédio do Conmetro, porque na 5.966 dizia que quem expedia regulamentos técnicos era o Conmetro ou o Inmetro quando demandado pelo Conmetro. Eu não sei se ficou claro para vocês. Então, antes, as nossas regulamentações hoje, as nossas regulamentações, elas são publicadas por intermédio de uma portaria assinada pelo presidente do Inmetro. Antes de 99, as nossas regulamentações, elas eram promulgadas por meio de resoluções assinadas pelo ministro. Então, nós existimos de 73 a 99, nós trabalhávamos de 73 a 99, só que nós não publicávamos nada; quem publicava era o Conselho. Em 99, com a promulgação da 9.933, que dispõe sobre as nossas competências, a gente, aí sim, passou a expedir regulamentos técnicos. Aí, sim, a gente pôde passar a expedir os regulamentos técnicos por nós mesmos, né?

E aí, ela traz, essa 9.933 e aí, eu cito até, em algum momento, eu cito o Código de Defesa do Consumidor, Amauri, até para a gente fazer um paralelo, não só em relação ao código, mas em relação também a outras leis de segurança de produtos que existem pelo fundo afora. O art. 1º da 9.933 fala o seguinte: "*todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos à regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor*". O que isso difere, na minha opinião, pelo menos, Amauri, o que isso difere do Código de Defesa do Consumidor e das outras leis de segurança de produtos que existem pelo mundo? Porque enquanto no Código de Defesa do Consumidor diz que

é todo produto e bem, todo produto e serviços oferecidos ao consumidor não podem oferecer risco, na nossa lei, a gente associa essa obrigatoriedade somente àquilo que é regulamentado. Então, o Inmetro, ele só pode atuar naquilo que diz respeito à proteção do consumidor se ele regulamentar. Eu não posso fazer nada se eu não criar um regulamento técnico. Então, como mais recentemente aconteceu com os skates elétricos, né? A gente monitora muito o que acontece em termos de acidentes no mundo. Vocês devem ter escutado falar dos acidentes com os *over boards* lá nos Estados Unidos, na Austrália. Teve criança se acidentando, imóvel inteiro pegando fogo, teve até uma reportagem no Fantástico falando sobre o risco desses skates elétricos. Lá dentro eu falei assim: A gente precisa alertar a população sobre o risco. Aí tem sempre o: "Ah, mas não pode alertar a população sobre o risco do skate elétrico, porque o skate elétrico não é regulamentado". Se eu estiver fazendo isso, eu estou indo contra a lei que me criou. É um absurdo. O problema está na lei, o problema não está em a gente alertar a população. É por isso que essa lei precisa ser revista. A gente só pode atuar se a gente regulamentar.

Só que a regulamentação não é uma coisa que acontece da noite para o dia. O skate elétrico começou a causar acidente hoje? Eu só vou ter o regulamento pronto daqui há dois anos. O que eu faço no meio do caminho? Não falo nada para ninguém? Eu não posso falar porque não é regulamentado. O Código de Defesa do Consumidor é diferente. As leis de segurança de produtos que existem pelo mundo afora são diferentes. Eu não preciso regulamentar para alertar. Porque eu já sei que aquele produto está sob a minha competência legal. O skate elétrico estaria na competência legal do Inmetro? Estaria. Só não está porque não é regulamentado, mas é passível de regulamentação. Nas outras leis de segurança de produtos que existem pelo mundo afora, eu não preciso regulamentar para alertar. Se está na minha competência, eu posso alertar. Se eu decidir regulamentar é uma outra história. Eu posso regulamentar, mas eu sou obrigado a alertar a população sobre os riscos. Eu sou obrigado a fazer o fornecedor a retirar o produto do mercado. Eu não preciso de um regulamento técnico para isso.

Então, essa lei que define as competências do Inmetro, eu, particularmente, já considero essa lei ultrapassada. Ela é importante, ela traz vários avanços, define as nossas competências, mas ela está ultrapassada em termos daquilo que é praticado no mundo. Essa lei é de 99. As leis de segurança de produtos, todas elas, pelo menos naqueles países que são referência mundial nessa área, todas elas foram revistas em 2007, 2008, 2009, 2010. A nossa, não. O art. 2º traz um outro probleminha. O Conmetro, na 5.996, o Conmetro podia expedir regulamento técnico. O Inmetro também podia expedir regulamento técnico, desde que isso fosse feito via resoluções do Conmetro. A 9.933 deveria ter corrigido isso. Você não precisa de um conselho expedindo regulamento técnico. O ministro precisa expedir um regulamento técnico? Eu preciso reunir 11 Ministérios? A Confederação Nacional da Indústria, a Confederação Nacional do Comércio, a ABNT, o Idec, eu preciso reunir esse pessoal de quatro em quatro meses para o ministro assinar uma resolução regulamentando um produto? Obviamente que não. O Inmetro pode fazer isso. A 9.933, que deveria ter corrigido esse problema, não corrige. Ela atribui o poder de regulamentar ao Inmetro, ela atribui o poder de expedir regulamentos técnicos ao Inmetro, mas não tira o poder de expedir regulamentos técnicos do Conmetro. Então, nós temos, tanto um conselho quanto um instituto, capazes de expedir regulamentos técnicos. Isso não acontece mais. As portarias são todas publicadas pelo presidente do Inmetro. Mas para que ter isso na lei? Eu tenho uma sobreposição de poderes.

Então, no art. 2º vem lá dizendo: "o Conmetro, que é um órgão [ininteligível], é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos". Eu continuo tendo um conselho expedindo regulamentos técnicos. E aí, no § 1º fala: "os regulamentos técnicos - chamo a atenção para isso - deverão dispor sobre características técnicas dos produtos que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de

outras entidades da administração federal". O que isso significa? Para o Inmetro não é dada uma área específica para regulamentar, para regular. Quando a gente fala da ANP, a gente sabe que eles trabalham na parte de combustíveis, de petróleo, de gás. Quando a gente fala da Anvisa, a gente sabe que eles trabalham na área de medicamentos, saneantes, cosméticos, alimentos. Quando a gente fala da Anatel, telecomunicações. Quando a gente fala da Aneel, energia elétrica. ANS, saúde suplementar. E o Inmetro? O Inmetro também tem outra particularidade. Nós temos uma área de regulação exclusiva, que é a parte da metrologia legal, eu vou falar sobre ela, mas nós temos uma área que só pode atuar naquelas áreas que não são regulamentadas por ninguém. Esse artigo, esse parágrafo define isso quando ele fala que eu só posso trabalhar em insumos, bens e serviços que não constituam objeto de competência de outros órgãos. Então, o Inmetro pode regulamentar na área de saneantes? Não. O Inmetro pode atuar na área de telecomunicações? Não. Mas o Inmetro sabe onde tem que atuar? Não está dito aqui.

Então, hoje, a gente também trabalha com uma perspectiva de clarificar qual é a nossa área de competência legal. Tudo bem, eu sei que eu não posso trabalhar na área de telecomunicações, eu sei que eu não posso regulamentar saneantes, eu sei que eu não posso atuar na área de planos de saúde, mas onde que eu posso atuar? Não está claro. Então, a gente tem vários regulamentos técnicos na área para produtos infantis, a gente tem regulamentos técnicos para utensílios domésticos, mas aonde efetivamente a gente atua? Quais são os setores que o Inmetro regula? Não tem escrito em lugar nenhum. Trabalha-se por exclusão. Exatamente. Isso é uma novidade? Não. Existem agências em outros países que também têm as suas competências definidas dessa maneira. Só que houve, em algum momento, alguma interação dessas agências com as outras, eu gosto sempre de citar o exemplo da comissão de segurança de produtos de consumo dos Estados Unidos, a CPSC. Lá, eles também têm a Anvisa deles, tem o FDA. Eles também têm o Denatran deles, que é a [ininteligível], e eles têm áreas cinzentas de regulamentação. Tem. Só que essas áreas cinzentas foram clarificadas, na medida em que essas agências sentaram e falaram o seguinte: "Olha, a minha competência vai daqui até aqui. Daqui para lá é a sua competência". Aqui não aconteceu isso.

Então, por exemplo, quando nós temos uma regulamentação técnica de componentes automotivos, é o Inmetro que deve regulamentar componentes automotivos ou é o Departamento Nacional de Trânsito, o Denatran? Quando a Anvisa regula a chupeta, é a Anvisa que deveria regulamentar a chupeta ou deveria ser o Inmetro? Existem essas áreas que não estão muito bem definidas. Isso é mais agravado ainda pelo seguinte fato [Não apareceu ainda ali, mas vai aparecer].

Essas agências recorrem ao Inmetro para que o Inmetro crie os programas de certificação. E aí, o Inmetro vai e bota a marca. Então, a gente tem um produto que é regulado pela Anvisa, mas que leva a marca do Inmetro. Eu tenho um produto que é regulado pela ANP que leva a marca do Inmetro. Então, essa confusão, que já é uma confusa, fica ainda maior quando existe essas interações entre os reguladores. Alguma dúvida? Não? Vocês estão guardando tudo para a hora do... não, né?

Uma outra coisa que eu gostaria de chamar a atenção, que também tem uma certa relação com o Código de Defesa do Consumidor. O § 2º desse art. 2º diz o seguinte: "*os regulamentos técnicos deverão considerar, quando couber, o conteúdo das normas técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas*". Lá no art. 39, § 8º, não é isso, Amauri? Inciso VIII, fala, também cita os regulamentos, também cita o Conmetro, também cita a ABNT. E aí, eu coloquei aqui um slidezinho sobre quem é a ABNT. Apesar de eu já ter perguntado para vocês e vocês já terem respondido que sabem quem é a ABNT, eu gosto, a gente gosta de falar sobre a ABNT para esclarecer o seguinte. Todo país tem uma ABNT. Obviamente que com um nome diferente, né? Mas todo país tem um chamado fórum nacional de normalização. No

Brasil, esse fórum nacional de normalização é a Associação Brasileira de Normas Técnicas. Mas essa atividade da normalização, ela é da própria ABNT? Sim. A ABNT nasce em 1940. Muito antes do Inmetro nascer, muito antes do Conmetro, muito antes do Sinmetro. Então, desde 1940 que são publicadas normas técnicas no Brasil. A ABNT é membro fundador da ISO, a entidade internacional de normalização. Só que, em 1992, o Conmetro, que passou, em 73 foi criado um Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Esse Conselho é responsável por definir políticas e diretrizes. Como é que fica essa relação do Conmetro, que é criado em 73, com uma ABNT que tinha sido criada em 1940? Para deixar clara essa relação, o Conmetro publica uma resolução, em 92, reconhecendo a ABNT como o Fórum Nacional de Normalização, Então, a ABNT é o Fórum Nacional de Normalização.

E aí, eu coloco um outro slide, que é para a gente distinguir o que... eu já falei tanto de regulamento técnico e já falei muito de norma técnica. Vocês sabem a distinção entre esses dois documentos? Pode ser um de cada vez. Bom, essas duas atividades, elas são parecidas, mas elas são completamente distintas. Assim, tanto a regulamentação quanto a normalização, ela reúne partes interessadas que vão, através de discussões, chegar a um documento de consenso comum. Só que a regulamentação, quando o Inmetro publica um regulamento técnico, o que eu estou publicando são regras e requisitos que são de atendimento obrigatório por aquele setor, por aqueles fornecedores. Por exemplo, se eu publico um regulamento técnico para berços infantis, todos os fornecedores, sejam eles da indústria nacional ou importadores de berços infantis, precisam obrigatoriamente atender. Esse regulamento técnico, ele é, principalmente no que diz respeito aos requisitos técnicos, eles são baseados em requisitos que são definidos em uma norma técnica. Então, a normalização, assim como a regulamentação, também tem os seus produtos. O produto da regulamentação é o regulamento, o produto da normalização é uma norma técnica. Só que a norma, ao contrário do regulamento, ela é de atendimento voluntário pelos princípios e conceitos que regem a atividade de normalização. Eu sei que de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, se tem norma técnica, ela é obrigatória. Mas pelos princípios e conceitos internacionais que regem a atividade de normalização, uma norma, ela é, por definição, de atendimento voluntário. O que o Inmetro e não só o Inmetro, mas todos os outros regulamentadores fazem quando citam as normas nos seus regulamentos? Tornam a norma, que é voluntária, em atendimento compulsório. Então, quando o Inmetro chama ou transcreve trechos da norma de berços infantis no seu regulamento, o que ele faz é tornar aquele requisito que até então era voluntário em obrigatório. Isso é feito por todo regulamentador no mundo inteiro. Todos os regulamentadores, é uma boa prática de regulamentação basear os regulamentos técnicos em normas técnicas. E é uma boa prática de normalização, eu falei em boa prática de regulamentação, agora eu falo em boa prática de normalização. E é uma boa prática de normalização que os normalizadores, ao criar normas nacionais, quando a ABNT publica uma norma, ela publica uma NBR, uma norma brasileira. É uma boa prática de normalização que os normalizadores nacionais usem como referência normas internacionais. Adotem as normas internacionais. Por que é que isso é classificado como uma boa prática de normalização? Porque a norma, ela também é utilizada para intermediar relações de consumo de um país para outro. Quando eu tenho uma norma técnica nacional que é criada, publicada a partir de uma norma técnica internacional, significa dizer que toda aquela discussão que já aconteceu em nível internacional foi superada. A norma técnica, assim como a regulamentação, também é produto de um consenso. Então, se eu tenho uma norma técnica internacional, ela é produto de um consenso. Se ela foi consensuada internacionalmente, significa dizer que ela pode ser adotada nacionalmente. Quando ela é adotada nacionalmente, eu não crio barreiras ao comércio internacional. E aí, quando eu, regulamentador, cito uma norma técnica que foi consensuada internacionalmente e que foi adotada pelo normalizador nacional, eu, regulamentador, também não estou criando barreiras técnicas ao comércio internacional. Entenderam? Não, né?

Não, é importante. Esse conceito, ele é importante porque quando a gente está falando das atividades de regulamentação e está falando das atividades de normalização, a gente necessariamente fala dessas atividades e do impacto delas no comércio global. Quando o skate elétrico queimou duas casas na Califórnia, aquele skate elétrico que estava sendo comercializado lá foi o skate elétrico que estava sendo importado para cá. Se queimou casa lá, por que é que não pode queimar casa aqui? Se acidentou criança lá, por que é que não acidentou criança aqui? Quando eu estou falando de comércio internacional, eu estou falando de mercado global, eu estou falando de globalização, eu estou falando de regras que deveriam ser atendidas por todos os fornecedores daquele mesmo produto globalmente. Então, a preocupação que existe lá fora não necessariamente é a mesma preocupação que existe aqui dentro às vezes. Mas quando eu adoto regulamentos e normas que são praticadas internacionalmente, essa preocupação global está sendo refletida em âmbito nacional porque são os mesmos produtos que são comercializados lá fora que entram no nosso mercado brasileiro. Os mesmos produtos que matam e lesionam pessoas lá fora são os mesmos produtos que matam e lesionam pessoas aqui dentro do país. Se eu não tenho normas e regulamentos publicados em nível nacional, esses produtos podem ser comercializados livremente. Por isso que as atividades de normalização e regulamentação, elas são intrinsecamente relacionadas e são importantes, porque eu regulo mercados. Se eu não regular mercado, qualquer coisa entra no Brasil.

E aí tem uma outra questão associada à diferença. Quando eu falei que as atividades de regulamentação e normalização são parecidas, porém distintas. Quando o Inmetro publica um regulamento técnico, qualquer um de nós pode acessar o site do Inmetro e baixar o regulamento técnico, ele está lá disponível. Só que uma norma técnica, ela não fica disponibilizada gratuitamente para a população, nem para os fornecedores. As normas são vendidas pelos normalizadores. Porque é através da venda das normas técnicas que muito dos normalizadores se sustentam. Isso não é uma exclusividade, eu sei. Eu gosto de citar essas questões porque eu sei que isso já foi ponto de discussão, principalmente com o Ministério Público sobre esse fornecimento das normas técnicas, né? Então, os normalizadores pelo mundo afora, isso não é uma exclusividade da ABNT, vendem normas. Porque é através da venda que eles se sustentam.

Você quer fazer alguma intervenção agora, Amauri? Eu vou passar, isso é um parêntese que eu abri e fechei já.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Só fazer um comentário, Paulo. O que é que acontece? É como o Paulo disse, você tem uma norma técnica que é voluntária, tem uma norma obrigatória que é o regulamento técnico. O Código do Consumidor, o que é que ele diz no seu art. 39, inciso VIII? Vou abrir aqui. O art. 39, ele trata das práticas abusivas junto com o art. 51 que trata das cláusulas abusivas. Então, são as ações dos fornecedores que, sendo abusivas, descumprem o Código do Consumidor. O art. 39, ele fala que é proibido ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, inciso VIII: *“colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos públicos, órgãos oficiais competentes, ou se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conmetro”*.

O artigo, eu vou colocar essa questão, depois para ouvir o Paulo, que o Paulo, com certeza, ele tem experiência e vai poder nos auxiliar com o seu entendimento.

O art. 2º da Lei nº 9.933 de 20 de dezembro de 1999, que é a lei que fala das competências do Conmetro e do Inmetro, ela diz o seguinte, ele já passou por esse artigo: *“os regulamentos técnicos deverão considerar, quando couber, o conteúdo das normas técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas”*. É o que

ele falou. A norma técnica, ela é voluntária. Quando um regulamento técnico adota a norma técnica, essa norma técnica, que era facultativa, ela se torna obrigatória. A discussão que a gente fez em um processo administrativo, em que nós acabamos multando a ABNT, foi a seguinte. No momento em que você cita a norma da ABNT, ela é obrigatória. Só que a norma da ABNT, segundo entendimento dos órgãos normalizadores, ela seria objeto de direito autoral. E, sendo objeto de direito autoral, ela não poderia ser publicada. E aí, nós chegamos em uma situação que eu reputo extremamente complexa, de você citar a norma da ABNT, a norma da ABNT não ser publicada e ser obrigatória, quando no direito brasileiro qualquer norma, seja de caráter obrigatório, em tese, ela tem que ser pública e tem que ser publicada.

Aí a gente vai para o sentido do § 2º, do art. 2º: *“os regulamentos técnicos deverão considerar, quando couber, o conteúdo das normas técnicas”*, dando a entender que não é uma mera citação da norma técnica, ele tem que integrar ao regulamento aquilo que da norma técnica é relevante e vai ser integrado no regulamento técnico. Esse é um ponto.

Se esse é o ponto, ficaria, então, a nossa reflexão sobre o fato de um regulamento como o Paulo falou, por exemplo, da ANP, que foi objeto da nossa análise no processo administrativo, que foi o seguinte. Nós tínhamos uma norma da ANP, da Agência Nacional de Petróleo regulando a revenda de gás de cozinha. Posteriormente, a ANP pediu à ABNT que desenvolvesse uma norma técnica que tratasse do assunto. E essa norma foi desenvolvida. Sendo que a estrutura da norma da ANP, do regulamento técnico, ele foi mantido, com algumas alterações. E a discussão que se fez na época dentro do processo administrativo é que se essa norma era objeto de direito autoral, uma vez que dela participaram diversas pessoas, inclusive, técnicos da ANP. E aí, se você tem uma construção coletiva, a proteção autoral seria, em tese, das pessoas que participaram da elaboração da norma. E toda norma da ABNT tem essa construção coletiva, pelo menos teoricamente. E aí, vem uma outra discussão, se ela seria ou não objeto de direito autoral. E aí, nesse caso, a norma da ANP, ela citou apenas a norma NBR número tal da ABNT. Ela não levou para dentro da norma o conteúdo, mesmo porque a norma, o regulamento simplesmente aprovou a norma da ABNT número tal.

E aí, na discussão que nós fizemos, a gente chegou à conclusão de que não seria possível apenas citar a norma. O conteúdo dela teria que ser integrado ao regulamento técnico nos termos que dá a entender o art. 2º, do § 2º, da Lei nº 9.933/99. Aplicamos uma multa da ABNT, a Junta Recursal do Procon Estadual confirmou a aplicação da multa e, naturalmente, vai ter uma discussão muito interessante na Justiça, porque, efetivamente, a ABNT deve propor uma ação anulatória, e aí vai ser discutido isso.

E aí, tem uma outra questão, Paulo, só para encerrar, para não pegar o seu tempo, que é interessante. As agências reguladoras, elas só se justificam pelo conhecimento técnico que elas têm. E o poder normativo que elas têm decorre do conhecimento técnico que o legislador não pode alcançar. O legislador não tem condições de fazer uma norma técnica; ele faz uma norma geral que tem objetivos, tem diretrizes a seguir e, depois, essa norma é regulamentada pela agência reguladora.

E a outra questão que ficou para a gente no processo administrativo era uma agência reguladora ter solicitado à ABNT, que faz norma técnica voluntária, para que ela, então, elaborasse uma norma técnica e que posteriormente seria recepcionada pelo regulamento técnico. E tendo servidores da ANP, que é o órgão regulador, participando em igualdade de condições com todos que discutiram a questão da norma técnica. Até que ponto a agência reguladora não delegou aquilo que seria indelegável, porque o poder de polícia, o poder regulador é inerente ao estado, até que ponto isso é possível de ocorrer? Eu penso que deva ter uma harmonização, uma compatibilização, dando uma interpretação que fosse, me parece, compatível

com o novo estágio do direito no Brasil, que seria, me parece, o entendimento que na época o professor, ex-presidente do Inmetro, o Prof. Jornada, em um debate que nós tivemos sobre isso em Brasília junto ao Conmetro, que ele esboçou a seguinte questão: "Amauri, o Inmetro conhece essa discussão que, inclusive, foi levada ao Conmetro por uma colega do Ministério Público Federal de São Paulo, e ele disse: 'realmente, se for citar, a gente vai citar o conteúdo. Não precisa citar a norma toda. Cita aquele conteúdo que seja relevante para a questão'". E aí, a gente não consegue entender, isso dá um parafuso, é uma confusão como o Paulo falou, que tem várias confusões, essa é mais uma confusão. Como admitir que uma norma que não foi publicada, que tenha que ser adquirida, criando, eu falei isso na decisão, em tese, uma venda casada de regulamento técnico com NBR, com norma técnica, uma venda casada, em que você, para cumprir a norma, teria que comprar? Então, eu coloquei isso, foi uma das discussões que a gente fez.

Realmente, eu acho que quando a norma fala de considerar o conteúdo, não quer dizer necessariamente que você vá simplesmente mencionar a norma e dizer: "Olha, vai lá, compra para você cumprir a norma". Quer dizer, aí envolve a questão da própria exigibilidade ou não. É uma questão muito complicada, Paulo.

Então, eu queria fazer esse comentário, que é para a gente poder situar uma discussão prática, e isso é uma questão que o Paulo, que tem muitos anos de Inmetro, ele já teve ter ouvido várias vezes.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Amauri, você coloca todos esses pontos, não são novidade, né, para quem já discute se essas questões da relação do regulamento com a norma técnica. Isso surgiu muito fortemente há uns quatro anos atrás com a Cristina, lá de São Paulo, né, a Cristina Vianna.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Foi, que a gente intermediou a saída de vocês lá no Conmetro para colocar essas questões, e isso nos levou a mudar uma prática nossa. Até então nós nos limitávamos a citar a norma. A gente passou a transcrever, isso foi um processo evolutivo, depois que a gente deixou de citar a norma, que aí caía nesse problema, você citava a norma e obrigava o fornecedor a ter que comprar a norma, obrigava um Procon e tal a ter que comprar a norma. A gente passou a transcrever o requisito da norma que nos interessava. Depois, a gente chegou à conclusão que somente transcrever o requisito da norma não era suficiente, porque a redação de uma norma técnica não é necessariamente a mesma redação de um regulamento. Uma coisa é a redação de um documento facultativo. A outra é a redação de um documento de cumprimento obrigatório. Então, não necessariamente a redação de uma norma nos atendia. Às vezes não era tão simples entender aquilo que a gente queria dizer quando a gente transcrevia o requisito da norma para o regulamento. Então, agora a gente não transcreve, a gente redige o requisito, a gente redige o requisito que a gente quer com base na norma técnica.

Então, não é necessário nem comprar a norma, porque vem dizendo no regulamento técnico exatamente aquilo que o fornecedor tem que cumprir. Quando eu falo para o fornecedor de um berço infantil que o espaçamento das grades da lateral de um berço não pode ser maior do que cinco centímetros, eu não obrigo a cara a comprar uma norma técnica para isso. Ele sabe que ele não pode fabricar ou importar um berço infantil que tenha um espaçamento de grades da lateral do banheiro maior do que cinco centímetros. Mas, antes, lá no primeiro estágio, o máximo que a gente faria era citar: "cumpra-se a norma ABNT NBR nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5".

Quando você cita que os especialistas da ANP participam do processo de normalização. Essa, inclusive, Amauri, ela é uma prática recomendável para os reguladores. Porque a gente sabe que no processo de normalização, essa historinha bonitinha que eu contei para você, bonitinha, porém, confusa, que eu contei para vocês da adoção de normas internacionais em nível nacional, isso é o que deveria acontecer em teoria, porque na prática, quando essas normas, elas são internalizadas, geralmente do processo de normalização participam fabricantes, esses fabricantes tendem a tropicalizar a norma, esse é um termo que é utilizado. Trazendo para a realidade deles o que a norma deveria conter, não ao contrário. Ao invés deles se adequarem à norma, eles adequam a norma a eles.

Então, é uma prática recomendável que o regulador participe do processo de normalização não para dividir conhecimento, mas para dizer o que é que ele quer que seja atendido, porque ao contrário do Brasil, quando a gente vai também para os outros países, como eu disse, né, você não precisa regulamentar para agir. O Inmetro só age se regulamentar. Se a gente vai para os outros países, você não precisa regulamentar para agir. Alguns reguladores monitoram o cumprimento da norma voluntária. É isso que estabelece o código. Então, os reguladores lá fora, dentro da área de competência deles, não regulam por intermédio de regulamento técnico, porque regulação é um termo mais abrangente do que regulamentação. A regulação inclui a regulamentação. Esses reguladores, eles regulam monitorando o cumprimento das normas que teoricamente lá fora também seriam voluntárias. Então, quando eles monitoram um determinado setor e os fornecedores daquele setor não cumprem a norma técnica, aí, sim, eles partem para a regulamentação. Mas como é que eles regulam pela normalização? Participando do processo de normalização e dizendo exatamente aquilo que eles querem que contenha a norma técnica.

Então, eles influenciam no processo de normalização. Eles não estão lá só para dividir conhecimento. Eles influenciam, eles dizem: "Eu quero que você coloque na norma que um berço não pode ter um espaçamento de grade maior do que cinco centímetros", eles dizem isso. Eles influenciam no processo de normalização. Aqui no Brasil não é isso que acontece. Aqui no Brasil eles dividem conhecimento, aqui no Brasil eles esperam a norma técnica ser publicada para quando olhar, analisar a norma técnica, falar: "Ah, não era bem isso que eu queria". E quando você participa do processo, você tem controle sobre aquilo que vai sair. Quando você não participa, sai o que a comissão de estudo da ABNT elaborar. Entendeu, Amauri?

Então, se os servidores da ANP participaram, eu não vou dizer que eles deveriam ter participado com outra postura, porque eu não sei qual foi a postura com a qual eles participaram, mas se o Inmetro participa das comissões de estudo, eu já participei de algumas, a gente participa dizendo: "Eu quero isso". Porque se não sair isso, está vendo ali aquele apostolo aqui, o quando couber? Eu não sou obrigado a seguir o que a norma técnica diz. Eu como regulador, eu como estado, eu posso ignorar a norma técnica e definir os requisitos que eu quiser. Não é aconselhável sob a ótica do comércio internacional, das barreiras técnicas que são criadas, então não é aconselhável, mas eu posso fazer. Está na prerrogativa do regulamentador adotar requisitos que protejam a vida, a saúde e a segurança humana. Se o requisito que está na norma não segue esse princípio, eu ignoro o requisito da norma e crio o meu próprio. Eu tenho poder para isso. Mas não é aconselhável. As boas práticas não dizem isso, tá?

Então, existe uma pequena diferença entre como a gente lida com a normalização aqui e como que eles lidam com a normalização lá fora, entendeu?

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Se a gente ler a letra do Código do Consumidor, ele fala o seguinte. Se não houver uma norma oficial do poder público, a norma técnica vale. Mas aí eu interpretei o fato de que o código é de 1990 e a Lei

nº 9.933 é de 1999. E quando a lei fala que você vai recepcionar, considerar quando couber, eu estou imaginando isso que o Paulo falou, a norma técnica, ela não é um salvo-conduto para as empresas. Se o órgão público quiser, ele traz o conteúdo da norma para o regulamento técnico, mas eu acho que também essa ideia de que não havendo uma norma oficial aplica-se a norma técnica, pelo dito do código valer a norma técnica, isso também é relativo. Eu penso que é relativo, não é absoluto, né?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: É, nesse evento que você está propondo, Amauri, para o ano que vem, unindo, reunindo as agências, seria interessante talvez considerar a presença da ABNT também.

Mas, enfim, dando sequência aqui, né, a gente já falou da ABNT, falou essa diferença entre normalização e regulamentação. E aí, agora, fechando o parêntese e voltando para a 9.933, a lei que define as nossas competências. Quando a gente chega no art. 3º, aí, sim, no art. 3º... o art. 1º fala dos bens, a questão da regulamentação técnica. No art. 2º fala-se do Conmetro, da adoção das normas. Quando chega no art. 3º, aí sim estão definidas as competências do Inmetro. O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia é competente para: aí eu também não relaciono todos os incisos. São, sei lá, alguma coisa em torno de 20 ou 25 incisos. Eu cito alguns deles, tá?

O inciso I: *“elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro”*. Então, o Inmetro, ele já tem autoridade para expedir o regulamento técnico, só que ele ainda, pelo inciso I, ainda depende do Conmetro dizer para ele: *“Inmetro, você vai expedir o regulamento técnico para brinquedo, vai expedir um regulamento técnico para berço, para botijão, para extintor de incêndio”*. Este é o inciso I.

Quando vem no inciso II: *“elaborar e expedir regulamentos técnicos que disponham sobre o controle meteorológico legal”*. Então, quer dizer, no primeiro eu preciso do Conmetro, no segundo eu já não preciso mais. Então, assim, no inciso II eu já tenho no que diz respeito ao controle metrológico legal, e aqui entra a área exclusiva de atuação do Inmetro em termos de regulamentação, né? Eu mencionei aqui que as agências reguladoras, os reguladores, têm as áreas bem definidas de atuação. O Inmetro regula por exclusão. O Inmetro regula por exclusão quando a gente fala dos produtos de consumo. Agora, o Inmetro também tem uma outra área de regulação que tem a sua competência bem definida, que é a metrologia legal. Quando eu falo da metrologia legal, eu estou falando dos produtos pré medidos e estou falando dos instrumentos de medir. O que são os produtos pré medidos? São todos aqueles produtos que são colocados à venda, à disposição do consumidor, e que já vêm com a indicação quantitativa. Então, é o litro do leite, são os 30 metros do rolo de papel higiênico, são produtos que de alguma maneira já foram medidos e é dito para o consumidor: *“Consumidor, aqui tem um quilo de feijão. Acredite, leva para casa porque tem um quilo”*. Não vai ter 800 gramas, não vai ter um quilo e meio, vai ter um quilo, dada as devidas tolerâncias que são permitidas pelos regulamentos.

A mesma coisa acontece para os chamados instrumentos de medir, para as bombas de combustível, para os taxímetros, para os esfigmomanômetros, ou os aparelhos de medição de pressão arterial, para os termômetros. E esses instrumentos de medir são regulamentados pelo Inmetro. Para os cronotacógrafos, os ônibus possuem aqueles disquinhos que medem a velocidade deles ao longo do tempo. Então, o cronotacógrafo, que é um instrumento que faz essa medição, é um instrumento regulamentado pelo Inmetro. Por que é que eles são regulamentados? Para que a gente tenha confiança de que o produto pré medido, de fato, tenha aquela quantidade que ele diz que tem e para que os instrumentos de medir, para que nós tenhamos confiança nas medições daqueles instrumentos de medir.

Então, no inciso II. O inciso I diz que eu só regulo, só regulamento aquilo que o Conmetro dizer para eu regulamentar; o inciso II já diz que na área do controle metrológico legal, eu posso regulamentar, eu posso expedir os meus regulamentos técnicos. Então, a gente já tem ali uma certa contradição do inciso I para o inciso II.

No inciso III. O inciso II fala da regulamentação técnica; no inciso III já vem o exercício do poder de polícia através da fiscalização na área da metrologia legal. Então, eu regulamento, eu tenho o poder para regulamentar e tenho um poder para fiscalizar aquilo que eu regulamento.

Quando eu chego no inciso IV, é a definição da outra área de regulamentação que o Inmetro tem. Só que ela é escrita de uma maneira um pouquinho mais confusa: "*exercer o poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos, nas áreas de avaliação da conformidade e serviços*". Então, na hora que o legislador, a oportunidade que o legislador tinha para definir a área de competência legal do Inmetro na parte de produtos de consumo, de bens e serviços, ele abre mão dessa oportunidade dizendo que a gente expede regulamento técnico na área de avaliação da conformidade. Isso daria uma outra palestra. Eu nem sei se seria de duas horas e meia, mas de um dia inteiro, porque ele pega uma ferramenta acessória da regulamentação, que é a avaliação da conformidade, a avaliação da conformidade entende-se certificação. Ele pega uma ferramenta acessória da regulamentação e diz que o Inmetro expede regulamento técnico na área de avaliação da conformidade. É uma confusão, porque aí ele deveria dizer: "O Inmetro é competente por expedir regulamentos técnicos nas áreas de: produto infantil, mobiliário, construção civil, enfim, componentes automotivos". Era a oportunidade que o legislador tinha para definir a área, clarificar a área de competência de atuação do Inmetro. Ele não fez isso. Ele pega uma ferramenta acessória da regulamentação e diz que o Inmetro expede regulamento técnico nessa área. É uma maluquice. Eu vou expedir regulamento técnico na área de certificação? Como é que isso funciona? Então, esse inciso, ele precisa ser... urgentemente eu não posso dizer, que está desde 1999, né, mas quando a gente promulga também a 12.545, que é publicada em dezembro de 2011, que era a próxima oportunidade que o legislador tinha para corrigir, ele não corrige, ele mantém.

Então, a gente é competente para expedir regulamento técnico na área da avaliação da conformidade. Traduzindo: a gente expede regulamentos técnicos para produtos de consumo. Sobre quais aspectos? Segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, proteção do meio ambiente e prevenção de práticas enganosas de comércio.

Aqui nós temos um outro problema, porque quando eu falo que o Inmetro é competente para expedir regulamentos técnicos na área da proteção da saúde humana, como é que fica a Anvisa nessa história? Que trabalha na área da saúde? Então, são áreas cinzentas que não foram trabalhadas nem pelo legislador e que ainda não foram trabalhadas pelos dois reguladores. Eu dei o exemplo da chupeta. Tem outros tantos exemplos. A Anvisa regulamenta tecnicamente a chupeta. A Anvisa define quais são os requisitos que a chupeta tem que atender. "Ah, a chupeta não pode conter ftalato acima de uma determinada concentração, no escudo da chupeta tem que ter furos para caso a criança engula a chupeta ela consiga respirar, o bico da chupeta tem que ter um furo assim e assado. A Anvisa define os regulamentos técnicos. Aí ela vira para o Inmetro, define os requisitos técnicos. Aí ela vem ao Inmetro, que é reconhecido por essa experiência na área de programas de certificação, e fala assim: "Inmetro, eu não confio só no meu regulamento técnico. Eu quero agregar confiança ao atendimento do meu regulamento técnico. Você cria um programa de certificação para mim?". Aí o Inmetro vai lá e cria um programa de certificação. Isso dá uma outra palestra. O Inmetro vai lá e cria o programa de certificação, só que não é o Inmetro que certifica. O Inmetro vai acreditar um organismo. Esse organismo vai

ser responsável por conduzir o processo de certificação. Então, eu sou fornecedor de chupeta. Eu importo chupeta da Malásia. Eu vou procurar o Inmetro? Eu vou procurar a Anvisa? Não, eu vou procurar um organismo de certificação de produtos, acreditado pelo Inmetro, que vai ser responsável por conduzir o meu processo de certificação. Ao final desse processo de certificação, de posse desse certificado, esse fornecedor, esse importador de chupeta da Malásia vai lá na Anvisa e registra o produto dele. Aí a Anvisa registra, homologa, enfim. E aí, esse fornecedor vai lá e estampa a marca do Inmetro na chupeta. Há quem que o consumidor vai recorrer se o filho desse consumidor sofrer um acidente usando uma chupeta? À Anvisa? Não, ao Inmetro.

Está sendo gravado, né? Eu estou perdido, Amauri. O Inmetro é tão bonzinho que ele usa os recursos infinitos que ele tem, eu estou brincando, né, é óbvio. Ele usa os requisitos infinitos que ele tem para deixar de regulamentar aquilo que ele regulamentaria porque está dentro da competência legal dele e passa a prestar um serviço para os outros regulamentadores. Sabe quanto a gente recebe por isso? Nada, nada. Aí aquela responsabilidade daquele regulamentador passa a ser de quem? Nossa. Aí o meu filho sofreu um acidente usando uma chupeta. "Inmetro, como é que isso pode acontecer?" Não, mas olha só, não é o Inmetro, é um organismo que o Inmetro acredita, mas que, na verdade, o Inmetro fez isso porque a Anvisa pediu. Como é que isso funciona na cabeça do consumidor? Não funciona.

Aí, tentando ajustar essa relação, esse evento na semana que vem vai ser bacana, mas não me chama para esse evento, não. Chama alguém que tenha condições de dar essas respostas. Aí o Inmetro vira para a Anvisa, porque como a Anvisa definiu o regulamento técnico, definiu o requisito técnico, pediu ao Inmetro, a Anvisa coloca no regulamento dela dizendo o seguinte: o Inmetro vai certificar o produto. Nem pergunta. Nem pega na mão. Não começa aquela coisinha de namorar, não, coloca no regulamento. Não, o Inmetro vai certificar o produto. Aí o Inmetro se vê, agora, aí começa a ligar o fornecedor, porque, a Anvisa diz que vocês vão certificar. Vocês lembram do caso da prótese mamária? Não lembram do caso da prótese mamária? Você não era nem nascida há uns cinco anos atrás. Teve o caso da prótese mamária, naquele *recall* internacional das próteses mamárias, de um fornecedor francês que estava substituindo o silicone da prótese por um silicone industrial. Aí as próteses vazaram, mulheres morreram, foram contaminadas. E prótese mamária é um produto para a saúde. Se é um produto para a saúde é regulamentado pela Anvisa. Eu tenho vários amigos na Anvisa. Eu estou contando essa história aqui porque eu também brinco com eles, né? Aí a Anvisa saiu com a solução das soluções. Para que eu vou passar esse mico? Para o Inmetro. "Inmetro, poxa, vocês são muito bons para definir programa de certificação. Cria um programa de certificação para prótese mamária?" Cria. O problema passou a ser de quem? Do Inmetro, porque a Anvisa começou a dar as seguintes declarações: "Não, olha só, não tem prótese mamária no Brasil porque o Inmetro ainda não certificou as próteses mamárias". Quer dizer, o problema passou a ser nosso.

Quer dizer, o Inmetro não ganha um tostão para isso, presta esse serviço de desenvolvimento de programas de certificação que no mundo isso é conhecido como *schema owner*, que é dono de programa. Aqui, esquema, no Brasil. Tem uma conotação um pouco mais pejorativa, a gente não chama de programa. Então, esse termo, dono de programa, é um termo que é utilizado internacionalmente, mas que é um serviço prestado por entidades privadas, né? Um organismo de certificação é um organismo que presta um serviço que é contratado para prestar um serviço. Ele desenvolve aquele esquema de certificação, aquele programa, que passa a ser utilizado pelo fornecedor. Quando a gente vai lá fora, quando a gente vai nos Estados Unidos, quando a gente vai na Europa, a gente vê, se vocês pegarem o aparelho de celular de vocês e abrirem a parte de atrás, vocês vão ver várias marcas. Algumas dessas marcas... A FCC também é um esquema de certificação. Mas algumas dessas marcas são marcas dos organismos de certificação. E não do dono do esquema, né? Não do

estado, colocando a marca no produto. Por quê? Porque lá fora esses organismos, eles são reconhecidos, sejam eles públicos, sejam eles privados, uma UL é conhecida nos Estados Unidos. Uma [ininteligível] é conhecida na Europa. Uma SGS é conhecida na Europa. Essas marcas são colocadas nos produtos e têm o reconhecimento por parte da população. Vocês já repararam que essas marcas estão nos produtos que o Inmetro coloca a sua marca? Vocês já repararam que essas marcas também estão presentes nos selos que vão nos produtos que a gente regulamenta? Não, vocês não repararam, porque no selo tem a marca do Inmetro, que vem, inclusive, em uma dimensão maior que a marca do certificador. Então, esses organismos, eles, muitas das vezes, se escondem e se eximem das responsabilidades porque a gente coloca a marca do Inmetro na frente da marca deles.

Então, percebam a relação que existe entre o regulamentador, o dono do esquema. Essa gravação, se for editada, vai me dar problema. O dono do programa e o organismo que, efetivamente, certifica o produto. Precisa ter esse intermediador entre o regulamentador e o organismo? Não precisa. O Inmetro não precisa atuar como esse desenvolvedor de esquemas de certificação. Mas aonde é que aparece aqui? No inciso V fala o seguinte: *“executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal - a área de atuação exclusiva do Inmetro, né - e de avaliação da conformidade compulsória - é que está cortado, né? - naqueles produtos que nós regulamentamos ou exercidas por competência que lhe seja delegada”*. Então, quer dizer, qualquer um pode delegar para a gente a competência que é deles para desenvolver um esquema de certificação. Só que a delegação de competência é uma atividade que é prevista pela legislação, só que ela tem regras que precisam ser cumpridas. Algumas dessas competências são indelegáveis, por exemplo, o poder de polícia administrativo, ele é dividido em quatro partes, né? Que é a legislação, é o consentimento, que é a fiscalização e é a sanção.

A primeira delas, que é a legislação, ela é indelegável. Eu, regulamentador, eu não posso delegar. Coscarelli regulamenta microfone. Aí falei assim: Ah, pô, eu não vou regulamentar microfone, não. Não estou com vontade de regulamentar microfone. Amauri, eu vou delegar para você a competência para você regulamentar microfone, tá legal? Ainda que o Amauri diga que está legal, essa delegação, ela não pode ocorrer, porque na medida que eu quero delegar a minha competência, no que diz respeito à legislação, quando eu quero delegar o poder de regulamentar, que é meu, para o Amauri, eu estou abrindo mão da atividade para a qual eu fui criado. Se eu delego para o Amauri, por que eu preciso existir? E por isso que a parte do poder de polícia administrativo, a legislação, dos quatro, a legislação é o primeiro, ele é indelegável. Mas o que é que acontece na nossa confusão?

Um exemplo de um regulamentador: Ministério do Trabalho e Emprego. O Ministério do Trabalho e Emprego regulamenta a segurança do trabalhador. Um dos itens que é regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego são os EPIs, os equipamentos de proteção individual. O Ministério do Trabalho, um belo dia fala assim: “Ah, não vou regulamentar EPI. Eu tenho mais o que fazer. Inmetro, regulamenta”. O Inmetro foi lá e publicou um regulamento técnico para EPI. Isso não existe. Isso está errado. Mas foram decisões que foram tomadas naquele momento. Eu vou pedir ajuda para o Procon, para o pessoal do Ministério Público, mas não digam quem foi que disse essas coisas, por favor.

Então, assim, por que é que a gente... Existe hoje um movimento dentro do Inmetro, um entendimento de que: “Espera aí, eu estou fazendo isso para os outros. Mas quem faz o que é meu?” Ninguém. Vira para a Anvisa e fala para ela: “Olha só, Anvisa, eu não vou colocar mais a minha marca em cadeira de roda”. Vai sair agora um programa de certificação para cadeira de roda. Cadeira de roda é um produto para a saúde regulamentado pela Anvisa. A Anvisa pediu. A gente testou no Fantástico. Aí a Anvisa virou e falou assim: “Porra, Inmetro, vamos certificar cadeira de rodas?”

“Vamos. Mas olha só, Anvisa, a gente não vai colocar a nossa marca, não.” “Como não vai colocar a marca? Se não colocar a marca, não quero.” Mas só que essas decisões, elas não são tomadas somente com o viés técnico. São muitas decisões que são tomadas também com o viés político.

E aí, foi mantida a marca do Inmetro. Vai sair cadeira de roda com a marca do Inmetro. Só que em um determinado momento da negociação ele falou assim: “Anvisa, coloca a tua marca.” “Ah, não. A minha marca eu não ponho.” “Por que tu não vais colocar a tua marca? Será que não acendeu a luzinha de alerta para quem estava na mesa de negociação?” Porque se ela colocar a marca dela, é nela que o usuário da cadeira de roda, é lá na Anvisa, na porta da Anvisa que eles vão bater. Então, o Inmetro desenvolve um esquema de certificação para o regulamentador, não ganha um tostão por isso, ainda assume o ônus de todo problema que com aquele produto. E mais, porque quem define toda a regulamentação, ela precisa ter um objetivo bem claro e um escopo bem definido. Quando o Inmetro regulamenta brinquedos, tem toda uma arte para definir o que é brinquedo. Se vocês entrarem na Portaria nº 563, que foi publicada em dezembro de 2016, tem dois anexos, um anexo de cinco páginas e um outro anexo de seis páginas. Um anexo dizendo o que é brinquedo e o outro anexo dizendo o que não é. Então, não é só dizer o que é brinquedo. Eu preciso dizer o que para mim, regulamentador, eu considero como brinquedo.

Então, quando você tem um escopo bem definido, quando você baixa uma regulamentação, você precisa definir exatamente o escopo ao qual ele se refere. E quem é responsável por responder por esse escopo? É o regulamentador. E não quem desenvolveu o programa de certificação, sem entrar no mérito se isso estava certo ou errado. Só que é ao Inmetro que eles vêm perguntar: “Olha só, eu fiz essa mamadeira - porque mamadeira é um outro exemplo de um produto que leva a marca do Inmetro, mas é regulamentado por outro - e eu quero saber se essa mamadeira eu tenho que certificar”. Sou eu que desenvolvi o esquema, o programa que vou ter que responder se aquela mamadeira o que cara fabricou tem que passar, tem que atender ao regulamento da Anvisa e passar pelo processo de certificação que o Inmetro escreveu? Não. Quem tem que dizer isso é a Anvisa. Aí encaminhamos à Anvisa. A Anvisa não sabe responder. Aí: “Inmetro, fala aí o que você acha”. Não, não. Vamos começar a criar regras para essa relação, porque a coisa está meio bagunçada.

Então, entendam o seguinte. Cada regulador possui a sua área de regulamentação bem definida, com exceção do Inmetro, que regulamenta por exclusão. Ele regulamenta os produtos e serviços que não são passíveis de regulamentação pelos outros regulamentadores. Mas esses regulamentadores podem recorrer ao Inmetro para criar programas de certificação. Podem, né? Eles não devem, mas eles podem. Porque eles próprios podem desenvolver programas de certificação.

O Ministério da Agricultura faz isso. A Anatel faz isso. A Anatel homologa aparelhos de telefonia móvel. E a Anatel coloca a marca dela na bateria, no aparelho de celular, ela faz isso, né?

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Paulo?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Ela assume a responsabilidade.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Paulo, só pra... eu acho que as pessoas podem estar com dúvida. O regulamento técnico, vê se eu estou certo ou se eu estou errado, ele traz as boas práticas.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: O regulamento técnico define o requisito técnico.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Define o requisito. As boas práticas de fabricação, elas estão aonde?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: As boas práticas de fabricação, elas estão em outro documento que nós, no Inmetro, chamamos de RAC, Requisitos de Avaliação da Conformidade. Essas boas práticas de fabricação são as práticas que devem ser adotadas pelos fornecedores para que eles, teoricamente, cheguem a um produto que é seguro, um produto que atenda a um requisito técnico. São dois documentos: o regulamento e o programa de certificação. O regulamento define o requisito e o programa de certificação define as regras em que esse produto vai ser avaliado. Entre essas regras, está, por exemplo, uma auditoria realizada na fábrica para saber se aquele fornecedor adota as boas práticas, se a linha de fabricação daquele fornecedor está adequada para o produto que ele quer fabricar. Então, existem esses dois documentos. O regulamentador, ele pode escrever esses dois documentos, só que, em geral, o regulamentador, no Brasil, escreve o primeiro e o segundo, ele manda para o Inmetro.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Tá. Então, os requisitos de certificação...

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: São definidos, poderiam ser definidos por eles, mas, em alguns casos, são delegados para o Inmetro.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: E esses requisitos, se observados, eles permitem afirmar que o fornecedor estaria apto a produzir aquele produto?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Isso, isso. Essas regras, a gente distingue o seguinte: quando a gente fala de regulamento, a gente fala em requisito. Quando a gente fala em programa de certificação, a gente fala em regra. Ele, atendendo a essas regras, eles, teoricamente, estariam aptos, porque eles estariam, eles fabricariam e importariam produtos que atendem aos requisitos. Uma coisa tem que bater com a outra. Então, quando eu, quando esse fornecedor verifica o atendimento, quando esse organismo verifica o atendimento das regras pelo fornecedor e ele ensaia os produtos desse fornecedor, e ele verifica que esses produtos atendem aos requisitos, esse fabricante, esse importador, ele está apto a colocar o produto no mercado.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: E o selo do Inmetro, ele não diz nada mais, nada menos de que aquele fornecedor foi testado e tem condições de produzir aquele produto, seria isso?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: É isso.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Isso?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: É isso.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Mas não quer dizer necessariamente que esse produto seja de certificação obrigatória?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Não, ele é de certificação, todo produto, todo produto que leva o selo

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Do Inmetro.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Do Inmetro, ele é um produto regulamentado seja pelo Inmetro, seja por outros, e ele é a evidência, aquele selo colocado no produto, ele é a evidência de que o produto passou por um processo de certificação. Só que não é exatamente aquele produto. Eu costumo dar o exemplo da caixa de fósforo. A caixa de fósforo é um produto regulamentado pelo Inmetro, esse é nosso, regulamentado pelo Inmetro, tem um programa de certificação para a caixa de fósforo, mas não é todo fósforo que é testado porque, se todo fósforo fosse testado, nós não teríamos caixas de fósforos disponíveis no mercado. Todos eles seriam riscados, não é?

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Com certeza.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Então, esse processo de certificação, ele é amostral, né?

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Isso, eu acho que é importante para exatamente ver até que ponto vai à responsabilidade do Inmetro. Por quê? Porque, diferentemente do serviço de inspeção animal do Ministério da Agricultura, você tem um técnico lá na indústria acompanhando toda a produção.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Sim.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Eu fiz questão de colocar isso porque é uma questão importante. Então, toda vez que você tem um selo do Inmetro num produto, tem um regulamento técnico que é obrigatório por trás?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Isso, exatamente. Eu gosto de inverter essa relação, Amauri. O regulamento é o que está na frente; o que vem por trás, para agregar confiança, é o programa de certificação. Porque eu, eu defino a obrigatoriedade no regulamento e não no programa de certificação, tá? Mas é verdade, é isso aí. Esse modelo adotado pela agricultura, em que ele coloca um inspetor dentro, o Mapa é um outro exemplo de regulamentador que coloca a sua marca no produto. O SIF, o Selo de Inspeção Federal, vai com a marca do Ministério da Agricultura. E essa marca é dada por essas inspeções que são realizadas por um inspetor que fica, que trabalha dentro das fábricas que são dentro da área de competência do Ministério da Agricultura.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: É...

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: A carne fraca.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Esses dias, eu tive uma reunião com o laboratório do Mapa, Lanagro, que é em Pedro Leopoldo.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Sim.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Que é o laboratório de referência, então, nós estávamos conversando sobre isso e ele me disse o seguinte: que, nos Estados Unidos, existem muito mais funcionários públicos fazendo essa inspeção, por exemplo, em produtos de origem animal do que no Brasil. Embora a gente tenha os Estados Unidos como um país liberal, capitalista, ele diz que o número de funcionários é muito maior que no Brasil e que nenhum, nenhum abate ou processamento de carne é feito, é iniciado sem que tenha um funcionário do governo acompanhando.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: É, é assim, mas não é bem assim, né? Quando a gente conversa com o pessoal lá fora, uma coisa é aquilo que eles dizem publicamente; outra coisa é o que eles dizem no cafezinho, quando você conversa com eles. Então, assim, eles têm uma estrutura mais robusta do que, aí, eu não vou entrar no mérito de como é o sistema da agricultura, mas eu vou falar da nossa, do nosso quinhão. Eles têm, a comissão de segurança de produtos de consumo, lá nos Estados Unidos, que seria o nosso congêneres lá nos Estados Unidos, no que diz respeito à regulamentação técnica de produtos de consumo, eles têm práticas maravilhosas, né? A nossa diretoria, que é a diretoria de avaliação da conformidade, que, hoje, tem 90 pessoas e que é responsável pela regulamentação técnica dos produtos de consumo e pelos serviços e pelo desenvolvimento dos programas de certificação, para os produtos que a gente regula e para os outros, tem 90 pessoas. A comissão de segurança de produtos de consumo, nos Estados Unidos, tem 1.200 pessoas. É, a comissão de segurança de produtos de consumo nos Estados Unidos tem um orçamento de 150 milhões de dólares. A diretoria de avaliação da conformidade, que é a responsável pela regulamentação técnica dos produtos e serviços, produtos de consumo e serviços e pelo desenvolvimento de programas de certificação para nós e para os outros, tem um orçamento de R\$ 5 milhões. Então, existe uma diferença, tem que existir uma diferença. O que eles fazem com 150 milhões de dólares não pode ser o que a gente faz com R\$ 5 milhões. E é por isso que eu gosto de destacar que os nossos recursos, como eu disse anteriormente, são infinitos, eles não são infinitos, eles são finitos e muito finitos, não podem ser desperdiçados com o desenvolvimento de programas de certificação para os outros. Eu tenho certeza que a Anvisa tem um orçamento bem maior do que o Inmetro e do que a diretoria de avaliação da conformidade possuem. Mas, eu estou fazendo, quando eu faço essas apresentações sobre o que é o Inmetro, sobre o que a diretoria faz, eu não digo só o que a gente faz, eu gosto de dizer também o que a gente faz e não deveria fazer. E o que a gente não faz. Para poder ficar, a minha tentativa é de tentar deixar um pouco claro que as coisas, nesse sistema regulatório que existe no Brasil, elas não estão muito bem definidas. Todo país tem os seus problemas, nas relações entre reguladores, nem tudo são flores, mas aqui, no Brasil, existe essa particularidade, que, no fundo, no fundo, foi promovida por nós mesmos, pelo próprio Inmetro. O Inmetro, durante muito tempo, estimulou isso: "Se vocês precisam, venham até mim que eu posso fazer para vocês". Então, mas isso é uma visão ultrapassada. Só que isso tem uma repercussão. Ainda que exista, hoje, um bom número de servidores, dentro do Inmetro, que entendem que a gente precisa fazer umas coisas e deixar de fazer outras, algumas decisões que foram tomadas no passado repercutem até hoje.

Então, outras competências que são nossas, definidas por lei: atuar como credenciador oficial de organismos de avaliação da conformidade. Então, esses organismos que conduzem os processos de certificação e os laboratórios, tanto de ensaio e de calibração, que dão suporte para esse processo de certificação, eles precisam ser credenciados pelo Inmetro. A credenciação, ela não é uma atividade compulsória. "Eu tenho um laboratório, então, eu tenho que me credenciar junto ao Inmetro?", não. Você não precisa se credenciar junto ao Inmetro. Você pode continuar prestando os seus serviços e não necessariamente buscar essa credenciação. Porém, se você é um laboratório de ensaios ou de calibração e você realiza ensaios num produto que é regulamentado pelo Inmetro e que, para esse regulamento, é exigido um programa de certificação, para você realizar ensaios naquele produto, para atendimento do programa de certificação, você precisa buscar a credenciação. Sem a credenciação, você não atua num programa de certificação. Então, é por isso que, aqui no país, como existe esse estímulo muito grande às certificações, é por isso que o Brasil tem uma infraestrutura tanto de organismos quanto de laboratórios que nenhum outro país do mundo existe. Quando você vai nos Estados Unidos e na Europa, eles usam, eu estou falando muito na certificação, né? Mas eles usam um outro, uma outra avaliação da conformidade na Europa e nos Estados Unidos; eles usam o que a gente chama de avaliação da conformidade de primeira parte. Porque, na certificação, existe esse

organismo, esse laboratório que não é um organismo ou um laboratório do próprio fornecedor. É um organismo ou um laboratório de terceira parte. Então, eu certifico, seu nome é? Eu certifico, eu acredito o Fred, que vai certificar o Amauri, para que ele comprove se o Amauri atende ao requisito que eu defini. Tem uma relação, aí, de três partes. Na Europa e nos Estados Unidos, não existe muito essa terceira parte. O que eles exigem lá é uma avaliação da conformidade, ok, porém, de primeira parte. O Amauri, para demonstrar para mim que ele atende a um requisito que eu defini, ele não precisa mais recorrer ao Fred. Ele vai declarar diretamente para mim, que sou o regulamentador. Então, o Amauri declara: "Eu produzo produtos ou forneço serviços que atendem ao seu programa de avaliação da conformidade". Porque, lá na Europa e nos Estados Unidos, eles usam a primeira parte e não a terceira, como a gente usa aqui no Brasil. Está claro isso? Então, aqui, qual é a justificativa para isso? A justificativa para isso é que, aqui no Brasil, ao contrário dos Estados Unidos e da Europa, a gente precisa de estruturas de avaliação da conformidade mais robustas porque, aqui, a declaração do fornecedor, ela pode ser fraudada, o cara pode dizer que faz, mas não faz. O cara, digo, hoje, para vocês que os fornecedores submetem os seus produtos a um organismo de terceira parte e, quando a gente vai fazer a fiscalização no mercado, encontra altos índices de irregularidade.

Qual é a melhor solução? Na minha opinião, a melhor solução que a gente tem é ter uma vigilância de mercado que seja eficaz. Hoje no país, a gente não tem uma vigilância de mercado que seja eficaz. Eu estava dando um exemplo para a Juliana do setor de fios e cabos. Fios e cabos elétricos são um produto regulamentado pelo Inmetro e que tem que passar por um processo de certificação obrigatória. Então, tem um regulamento, tem um programa de certificação. Todo fio e cabo elétrico no Brasil tem que levar a marca do Inmetro? Tem. Pô, então, está perfeito, tudo funciona, 100% dos fios e cabos elétricos testados não passam nos ensaios de segurança, 100%, Amauri, 100%. E olha que a gente apreende, interdita, autua. O cara abre, fecha uma empresa, no dia seguinte, abre outra com o mesmo nome e continua comercializando o mesmo produto e a gente não consegue moralizar esse setor. Qual a solução para isso? Na minha opinião, acionar o Ministério Público e botar esse pessoal na cadeia. Só que, aqui, a gente não faz isso. Nos Estados Unidos, "Ah, mas você gosta de dar o exemplo dos Estados Unidos". Eu vou olhar para quem é bom, não vou olhar para quem é ruim, não é? Eu não vou olhar para quem é ruim para poder justificar as minhas mazelas, as minhas vulnerabilidades. Eu vou olhar para quem é bom para que eu possa tentar melhorar. Nos Estados Unidos, um fornecedor que coloca um produto de consumo no mercado e esse produto é inseguro e causa um acidente, vai em cana. Aqui...

Então, assim, "Ah, mas então, vai faltar cadeia. Vai prender todo mundo que é fornecedor de produto inseguro?". Qual é a solução para moralizar um setor? Não é você continuar a apertar: "Ah, então, vamos tornar os requisitos mais restritivos". Num programa de certificação, ao invés da gente exigir uma auditoria de seis em seis meses, vamos exigir uma auditoria de dois em dois meses. Não adianta. Não adianta. Porque a certificação, ela é um retrato, não é? O organismo vai lá na fábrica do fornecedor, tira produto do mercado e tal, ensaia e te dá uma foto. Com base nessa foto, ele fala para o cara: "Teu produto está certificado". Com base nessa foto e com base nessa declaração do organismo, esse fornecedor vai lá no Inmetro, com o certificado na mão, e registra o produto. Ok. Certificou, registrou. O fornecedor não fez tudo que foi exigido dele? Fez. Agora, meu amigo, ele vai fazer o que ele quiser. Ele vai fabricar o que ele quiser. Sabe quando é que ele vai ser monitorado novamente? Daqui a seis meses, daqui a um ano, quando esse mesmo organismo voltar lá na fábrica dele para fazer o que a gente chama de uma auditoria de manutenção da certificação. Entre o período em que ele ganhou a certificação e registrou o produto e o período em que ele tem que renovar ou fazer a manutenção dessa certificação, ele faz o que ele quiser. Por quê? Porque a nossa vigilância de mercado é praticamente nula. Nula. Eu não falo isso só da fiscalização do Inmetro, não. Eu falo isso do sistema de vigilância de mercado de qualquer regulador, mas eu não estou aqui para

falar de qualquer regulador, eu estou aqui para falar do Inmetro. A nossa fiscalização é uma fiscalização de selo. Cara e crachá. Tem selo, não tem selo. Tem selo, deixo na prateleira. Não tem selo, tira na prateleira. O problema é que, hoje, 100% dos fios e cabos elétricos que têm o selo apresentam irregularidades. Hoje, 100% das cadeiras plásticas que são comercializadas, que têm o selo do Inmetro, apresentam não conformidade. Como é que se soluciona isso? Vou pedir a tua ajuda, Amauri. Porque o Inmetro não tem poder para prender o fornecedor. O Inmetro pode aplicar multa? Pode. Só que, dependendo do valor da multa que a gente aplica, o fornecedor dá risada. Dá risada porque quando o fiscal passar na fábrica dele ou quando o fiscal encontrar uma irregularidade do produto no varejo, aplica uma multa. Essa multa não chega nem perto do que ele lucra fraudando o processo de certificação. Enquanto isso, o consumidor sofre lesões, morre, porque ele tem um produto que foi regulamentado e que está com a marca do Inmetro.

Então, existe... "Ah, mas isso acontece para todos os produtos?". Não, não acontece para todos os produtos, obviamente que eu estou citando aqui aqueles, eu estou justificando um discurso com base naqueles problemas que a gente sabe que existem. Existem produtos que, de fato, a gente pode afirmar que, hoje, são seguros. A gente pega, por exemplo, o preservativo masculino, que é regulamentado pela Anvisa, mas que tem um programa de certificação desenvolvido pelo Inmetro. A gente já fez monitoramento de mercado, não pegou problemas em preservativos masculinos. Só que eu não vou falar: "Ah, está vendo como é que funciona?". Está vendo que funciona, não, eu vou falar assim: "Meu amigo, está vendo aqui que não funciona?". Quando funciona é legal, mas quando não funciona é que eu quero saber: "E aí, como é que a gente faz?". É quando a gente chega nesse momento de "E aí, como é que a gente faz", é que a gente não consegue encontrar uma resposta, porque a nossa fiscalização, que é delegada, aí sim, a fiscalização daqueles quatro ciclos do poder de polícia administrativo, legislação, consentimento, fiscalização e sanção, a fiscalização, ela é uma etapa do poder de polícia administrativa que é delegável e a gente delega para os nossos Ipems, para os Institutos Estaduais de Pesos e Medidas. Aqui em Minas Gerais, tem um Ipem. Só que a fiscalização dos Ipems é uma fiscalização de presença de selo. Se o produto está com o selo, porém, está não conforme, continua na prateleira. "Ah, mas aí, o laboratório, o Inmetro com os seus laboratórios tinha que testar esses produtos". Só que o Inmetro não tem laboratórios. O Inmetro não tem um Lanagro. O Inmetro não tem um laboratório central de saúde pública, como tem a Anvisa, através das vigilâncias sanitárias. O Inmetro não tem isso. O Inmetro tem isso nos Ipems para o controle metrológico legal. Se um rolo de papel higiênico, que diz que tem 30 metros, tem 20, o Ipem tem condição de coletar aquele produto, levar para um laboratório que ele tem dentro do Ipem e fazer o teste. Porém, se eu tenho um brinquedo que tenha uma concentração de metal pesado acima da permitida, o Inmetro não tem laboratório próprio que permita que ele colete aquele produto no mercado e leve para laboratório para que ele teste e dê esse resultado. A gente tem que contratar um laboratório, Amauri. Sabe quanto tempo leva para contratar um laboratório? No mínimo? Oito meses. Porque a gente tem que contratar pela 8.666. Sempre, sempre. Aí, a gente vai, a gente vai criando alguns dispositivos que nos ajudam. Hoje, a gente consegue colocar na responsabilidade do organismo que conduziu o processo de certificação, a gente consegue colocar na conta dele a responsabilidade por nós, nos atendimentos das denúncias, reensaiar o produto. É por isso que eu afirmei, Juliana, que a gente tem muitos problemas em fios e cabos, porque a gente tem usado muito esse dispositivo para reensaiar produtos que estão no mercado com a marca do Inmetro. Todos os produtos que nós investigamos, a partir de denúncias, estão com problemas, no caso de fios e cabos, todos.

Só chamar mais a atenção aqui para... então, o Inmetro pode delegar a execução da atividade de sua competência, o Inmetro delega o poder de polícia administrativa no que diz respeito à fiscalização, o Inmetro não delega a regulamentação para os outros, poderia fazer a mesma coisa, né? "Olha só, Anvisa, agora, eu vou delegar para você, regulamenta brinquedo aí, porque eu não quero, eu vou regulamentar o

teu, você vai regulamentar o meu". Isso vira uma brincadeira, né? Mas o Inmetro delega para os órgãos estaduais o poder de fiscalização, então, esse poder é nosso, mas é delegado para os Ipems. Nós temos Ipems em 24 estados, em dois deles, nos outros dois, nós somos em 26 estados, nos outros dois, são superintendências do Inmetro, em Goiás e no Rio Grande do Sul, são servidores federais que atuam. Nos outros 24 estados, 23 são órgãos estaduais e um estado, no caso é no Ceará, na cidade de Fortaleza, nós temos o Ipe municipal. E nós temos essas estruturas nas capitais e temos mais 65 regionais, dependendo do tamanho do estado, o Ipe localizado na capital não é suficiente para fazer esse monitorando do mercado. Então, a gente tem os regionais.

Quem nós podemos fiscalizar? As pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. E, aí, a gente relaciona uma série de atividades: prestar serviço, fabricar, importar, instalar, utilizar, reparar, processar, fiscalizar. Então, a gente pode regulamentar pessoas nacionais, estrangeiras, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas que realizam qualquer uma dessas atividades. Dentro da nossa área de competência. E a gente pode aplicar as penalidades, aquelas são penalidades previstas pela 9.933: advertência, multa, interdição, apreensão, inutilização, suspensão e cancelamento do registro. E, aí, quando a gente impõe uma multa, quando a gente impõe uma penalidade pecuniária, uma multa, como é que esse valor de multa é definido. Nós temos agravantes e temos atenuantes.

Então, só para fazer um resumo, quais são as leis que regem as nossas atividades. Na verdade, eu apresentei para vocês duas, a 5.966 e a 9.933. Na verdade, são cinco, porque, antes da 5.966, nós temos a 5.956. Todos nós aqui estamos vestidos. Esses produtos têxteis que nós estamos vestindo, eles têm que ser comercializados com uma etiqueta. Na verdade, não é com uma etiqueta, é com um meio, e aí, um desses meios é a etiqueta, que é afixada nos produtos têxteis, com informações como, por exemplo, a composição do tecido. Quando a 5.956 foi criada, não existia o Inmetro. O decreto que regulamentou a 5.956 veio algum tempo depois e atribuiu ao Ministério a responsabilidade por regulamentar, que, por sua vez, atribuiu ao Inmetro o poder de regulamentação técnica dos produtos têxteis e pela fiscalização deles no Brasil. A 5.966, a 9.933, a 10.295/2011, essa é uma outra lei que atribuiu ao Inmetro uma competência que não foi definida pela 9.933, que é a chamada lei da eficiência energética, né? O selo de eficiência energética que nós vemos aí, em vários produtos eletrodomésticos, eles são criados a partir de regulamentos e programas de certificação nossos, e que nos foi atribuída essa competência por meio dessa lei, da 10.295, que foi regulamentada pela 4.059/2001, né? E, por fim, a 12.545, que alterou a 9.933. Na verdade, a gente nem considera ela em muitas, a gente não fala muito dela, mas ela alterou algumas questões e introduziu, por exemplo, a possibilidade de a gente entrar na área alfandegada para a gente fazer a fiscalização. A gente, até então, não tinha esse poder de entrar nos portos e aeroportos; com a 12.545, a gente passou a ter essa autoridade. Isso ampliou os nossos poderes. E algumas leis, né, que impactam nas nossas atividades, a Lei do Processo Administrativo, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei das Micro e Pequenas Empresas, que diz que a gente tem que criar, quando eu regulamento um determinado produto, eu preciso criar alguma, eu preciso dar um tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas, né? O tratamento que eu dou para uma grande empresa, como, por exemplo, para uma Mattel, no caso dos brinquedos, eu não posso dar para uma micro e pequena empresa. Eu tenho que criar alguma distinção. Essa lei não é só para o Inmetro, ela serve para qualquer regulamentador.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Paulo, com relação à fiscalização, tem um artigo nessa lei que fala da orientação primeiro, não é?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Sim.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Vocês aplicam ela? Na hora da fiscalização?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: A gente aplica, mas só para aqueles produtos que são classificados como de baixo risco. Porque, quando é um produto que tem um risco elevado para o consumidor e para o usuário, não cabe dupla visita, não cabe: "Ah, agora, esse produto aqui deveria ser assim, mas ele está assado". Não, se a gente encontrar um produto de alto risco que a gente regulamenta e que não atenda aos requisitos técnicos, o fato de ser uma micro e pequena empresa não influencia em nada, ela vai ser autuada da mesma maneira.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Dá um exemplo aí de não autuação, de uma dupla visita, por exemplo.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Quando a gente está no processo, quando a gente estabelece o regulamento técnico em um programa de certificação, esse regulamento técnico e o programa de certificação, eles não entram em vigor da noite para o dia. Eles precisam do que a gente chama de um prazo de adequação. Ao longo desse prazo de adequação, são definidos, na verdade, três prazos. Um primeiro prazo que é para o fabricante e para o importador pararem de fabricar e de importar o produto fora das especificações. É um prazo mais curto. Tem um segundo prazo, que proíbe o fabricante e o importador de comercializar o produto fabricado ou importado fora das especificações. Então, o primeiro prazo é para o fabricante e para o importador pararem de fabricar e de importar. O segundo prazo é a venda do fabricante e do importador para o comércio. E o terceiro prazo é o prazo do comércio. Depois de vencido o terceiro prazo e aí sim, vencido o prazo de adequação, você não pode encontrar no comércio mais nenhum produto que não atenda às especificações técnicas. Ao longo desse prazo de adequação, podem ser realizadas orientações. O fiscal, ele pode chegar no varejo, se o prazo não estiver vencido, ele pode chegar no varejo e falar: "Sr. Comerciante, esse produto aqui, na data tal, a partir da data tal, ele não poderá mais ser comercializado, porque existe a portaria do Inmetro assim, assim e assado, que determina isso, isso e isso, e, portanto, até lá, se o senhor não conseguir vender - porque existe, esses prazos, eles estão definidos também para escoar os produtos que são fabricados, importados e comercializados - se até aquela data, ele não for escoado, se ele não for comercializado, enfim, ele terá que ser retirado da prateleira ou da disposição do consumidor". Lâmpada incandescente, na verdade, depois da regulamentação e da certificação de lâmpada incandescente, houve uma proibição da comercialização de lâmpadas incandescentes no Brasil. A gente não partiu do nada para a proibição. A lâmpada incandescente é um produto que conviveu conosco durante muito tempo. Só que, agora, agora, entrou em vigor uma regulamentação do Inmetro, uma portaria do Inmetro que proíbe a fabricação, a importação, a distribuição e a comercialização de lâmpadas incandescentes no Brasil. Vencido o último prazo, que é o prazo do varejo, você não pode encontrar mais lâmpada incandescente sendo comercializada nos pontos de venda. Se encontrar, está irregular.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Essa lei da microempresa, eu acho que é o art. 52, ele fala em você classificar aquelas situações, em relação ao risco, que poderiam ser objeto de uma dupla visita. O Inmetro tem alguma norma disso ou não?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: O Inmetro, as duas, nós temos duas diretorias que regulamentam: a diretoria de metrologia legal e a diretoria de avaliação da conformidade. As duas diretorias têm portarias próprias que regram essa questão do atendimento à Lei das Micro e Pequenas Empresas.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Você poderia mandar para mim?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Claro.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Porque isso está sendo objeto de discussão pelos Procons municipais, porque o que pode acontecer é de cada um, Procon, entender de uma forma.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Aham.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Porque a norma, ela é aberta, ela fala em classificação. Eu até entendo na possibilidade de ser uma regulamentação por lei, porque se cada Procon começar, porque a norma fala o seguinte: o microempreendedor individual ou a microempresa, eles têm esse tratamento diferenciado que vem da Constituição. E aí, na hora da fiscalização, o Código do Consumidor não prevê pena de advertência. A primeira sanção já é a multa. Então, quando a gente fiscaliza, a gente já autua, se tiver alguma irregularidade, depois, o processo administrativo vai correr. Essa norma diz exatamente o contrário, que, dependendo da infração e da classificação que você fizer em relação a riscos e outros fatores que estão lá no art. 52, salvo engano é o 52, você poderia orientar e, numa próxima fiscalização, autuar caso ele não cumprisse a sua orientação. E aí, fica essa situação: o Procon estadual classifica de um jeito, o Procon de Belo Horizonte classifica de outro e, aí, o fornecedor que tem uma empresa, por exemplo, em Belo Horizonte e num outro município, ele vai ser objeto, muitas vezes, de orientação e outras, de autuação. Essa questão é que fica assim...

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: No nosso caso, Amauri, quando a gente está falando de regulamentação técnica de produtos de consumo, a gente está lidando diretamente com o risco do produto. Então, geralmente, a gente está falando de produtos que tenham um elevado grau de risco para o usuário, para o consumidor. Então, essa lei, no nosso caso, apesar da gente ter uma portaria que define essas regras, ela não, ela vai acabar não sendo muito aplicável, porque se o produto é de alto risco, não tem dupla visita, não tem orientação. Tira do mercado. Mas, no caso da metrologia legal, onde a gente está falando de produtos pré-medidos, quando a gente está falando de quantidade, o fato de você ter 800 gramas de feijão e não um quilo, não vai implicar um risco à saúde. Pode ser uma questão de lesar o consumidor economicamente, mas você não está falando de produtos de alto risco. Então, você pode até entrar nessa questão da dupla visita, mas, no nosso caso, da regulamentação de produtos de consumo, sob aspectos de proteção da saúde e da segurança do consumidor, no nosso caso, para a gente, não faz muito sentido, não é aplicável.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Em questão de propriedade, teria que o fabricante também ser uma microempresa ou um microempreendedor individual, porque, se ele não é, não cabe aplicar, não é? Então, você pode ter um revendedor, uma microempresa vendendo um produto que me parece que a dupla visita vai ocorrer naquele serviço que ele presta na atividade comercial e que possa ter algum problema. Porque o produto em si, se ele veio de um fabricante com problema, aí, não cabe dupla visita, você vai autuar, então, são várias discussões que essa lei, ela é muito aberta, então, quer dizer, a gente está vislumbrando que possa acontecer entendimentos, aí, contraditórios.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Você citou algo que eu ia mencionar, né? Se, por alguma eventualidade, essa empresa, ela é uma micro e pequena empresa e ela foi autuada ali e, por alguma razão, o órgão fiscalizador não adotou, não usou a prerrogativa da Lei da Micro e Pequena Empresa, essa empresa,

no processo administrativo que é aberto a partir da autuação, ela pode, na questão do amplo direito de defesa, né, e do contraditório, ela pode apresentar como defesa o fato de ela ser: “Olha, eu sou uma micro e pequena empresa, o órgão fiscalizador veio pela primeira vez aqui e, ao invés de me orientar, apreendeu todos os meus produtos”. Isso pode acontecer. Faz um processo administrativo.

Então, vamos dar um intervalo e a gente retorna?

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Tem um intervalo agora 4h30, a gente pode descer, fazer o lanche, voltamos e continuamos. Tranquilo aí?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Tá bom.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Ok? Vamos ver se tem mais gente lá fora.

[intervalo]

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Pessoal, então, vamos recomeçar, Paulo. Fique à vontade para você fazer a conclusão e, depois, a gente vem com as perguntas.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: É, a gente está caminhando para o final. Aí, depois de eu ter dito tudo que eu disse para vocês, eu coloco um slide falando de confiança. Por que a gente coloca esse slide? Primeiro, assim, porque o fato de eu ter apontado vulnerabilidades não significa dizer que o objetivo que a gente persegue não seja a proteção da saúde, da segurança e da vida humana. A gente persegue esses objetivos. Só que algumas premissas, que antes eram válidas, como, por exemplo, essa questão da fiscalização de selo, isso é praticado assim há 30 anos. Durante um determinado período de tempo, isso pode ter suprido a necessidade que nós tínhamos. A gente não tinha produtos globalizados, a gente não tinha economias globalizadas. A realidade do mundo mudou. Vários países aperfeiçoaram as suas leis de segurança de produtos por conta da realidade ter mudado, por conta da cara do mercado ter mudado. E a gente tem um *delay*, tem um atrasozinho nessas mudanças. Então, está claro para a gente que a gente precisa mudar uma série de coisas. Está claro para a gente que a gente precisa mudar algumas premissas. Só que isso também não acontece da noite para o dia. Então, a gente continua acreditando que o trabalho que é realizado, tanto no que diz respeito à regulamentação na área de controle metrológico legal e a regulamentação de produtos de consumo, de bens e de serviços, elas têm como finalidade agregar uma confiança que, por sua vez, resvala tanto no que diz respeito à indústria nacional, porque eu tenho um ambiente de concorrência justa, onde as empresas podem concorrer em igualdade de condições, como também resvala nas relações de consumo. Eu vou colocar no mercado produtos e serviços que sejam seguros para o consumidor. O objetivo é esse, ainda que as ferramentas, hoje, já não sejam mais tão adequadas quanto eram antigamente. Mas o objetivo continua sendo esse.

Então, essa é a estrutura do Inmetro. A gente falou tanto das competências e tal. Aí, a gente, agora, entra um pouquinho dentro de casa. Essa é a estrutura do Inmetro. O Inmetro não tem uma estrutura muito verticalizada. Aqui, nós temos três diretorias técnicas, quatro diretorias técnicas: a de Confi(F), que é a diretoria que eu represento, que essa é diretoria responsável pela regulamentação técnica de produtos, bens e serviços e pelo desenvolvimento desses programas de avaliação da conformidade, né, de certificação; a diretoria de metrologia legal, que é a outra área regulatória do Inmetro, que também regulamenta, mas, aí, na área de produtos pré-medidos e de instrumentos de medir; a área de metrologia científica e industrial, que são os

nossos laboratórios, mas que são laboratórios que não são focados na realização de ensaios em produtos, são laboratórios voltados para a pesquisa científica; e a área de metrologia de ciências para a vida, que também é uma área científica voltada para a pesquisa. Então, assim, o Inmetro não tem uma estrutura muito verticalizada. O Inmetro, como eu disse antes, não é uma agência reguladora. Os nossos tomadores de decisão são cargos políticos que são definidos politicamente. Às vezes, a gente dá sorte, às vezes, a gente não dá. Eu estou há 20 anos no Inmetro, completei 20 anos esse ano. Eu entrei, era moleque, tinha seis, sete anos de idade. Nesses 20 anos que eu estou no Inmetro, eu passei por cinco presidentes. Se você considerar que a realidade de uma autoridade regulamentadora é diferente de uma agência reguladora, a agência tem mandato, o regulamentador, não, ter passado por só cinco presidentes em 20 anos, se você fizer a média, o problema é que a média, ela é cruel. Se eu fizer a média, vai dar uns quatro anos para cada um. Só que não é assim que funciona. Eu tive presidente, eu passei por presidente que ficou três meses e passei por presidente que ficou 11 anos. Então, como eu dimensionei antes, isso dá uma estabilidade política de continuidade das coisas, né, dentro de um órgão público, só que a continuidade não necessariamente precisa ser boa. Se a coisa que estava sendo feita antes era errada, a continuidade só vai garantir que ela continue sendo feita errada.

Essas são as nossas instalações. Esses aqui são os nossos laboratórios. Esse *campus*, ele fica lá em Xerém, terra de Zeca Pagodinho, para quem gosta de pagode. Eu dou como referência, né? Quem gosta de pagode vai saber o que eu estou falando. É um distrito do município de Duque de Caxias, fica ali no pé da serra de Petrópolis. É uma estrutura de primeiro mundo. Essa estrutura tem investimentos, aí, da ordem de bilhões de dólares. Isso foi criado na época do período militar. Eu não sei se, hoje, a gente conseguiria, eu não estou, aqui, defendendo o período militar, mas foi criado na época do período, nem estou, aqui, defendendo a volta da ditadura, pelo amor de Deus, só estou dizendo que isso aqui foi investido feito na época do período militar. São bilhões de dólares investidos aí. São laboratórios voltados para a pesquisa científica. Algumas diretorias ficam nesse *campus*. A diretoria de metrologia legal, por exemplo, fica lá. A parte de metrologia fica toda lá em Xerém. Esse é o nosso prédio no Rio Cumprido, é um bairro central lá no Rio de Janeiro, é aqui que fica um presidente, outras diretorias ficam aqui, a diretoria de avaliação da conformidade fica aqui, eu fico aqui nesse prédio. E nós temos, além dessas instalações físicas do Inmetro, nós temos, espalhados pelo país, a nossa rede brasileira de metrologia legal e qualidade, que são os nossos órgãos delegados. Eu mencionei aqui, né? Nós temos 24 órgãos, 23 órgãos estaduais, um órgão municipal e duas superintendências do Inmetro. São para esses órgãos que nós delegamos o nosso poder de fiscalização. Nós definimos os planos de trabalho com eles, metas que precisam ser batidas, com foco na prestação de serviços, porque a metrologia legal, quando a gente fala do controle metrológico legal, a gente fala muito de serviços metrológicos, toda vez que um motorista de táxi tem que levar o seu carro ou o seu veículo no Ipem, ele vai para lá para fazer a verificação periódica do taxímetro. Esses instrumentos de medir que são regulamentados pelo Inmetro, eles passam por uma verificação, por uma aprovação de modelo, por uma verificação inicial e por verificações periódicas. Essas verificações periódicas, geralmente, são os portadores desses instrumentos, que levam aos Ipems esses instrumentos para que eles sejam verificados. Para verificar se eles, de fato, continuam medindo da forma como deveriam. Então, tem muita coisa de serviço metrológico na área de metrologia legal, além da regulamentação técnica. No nosso caso, não. No nosso caso, é regulamentação técnica pura e simples.

As principais atividades, a gente já falou muito sobre elas, com destaque para algumas, que eu ainda não tinha mencionado. O Inmetro, ele é designado como ponto focal do acordo de barreiras técnicas da Organização Mundial do Comércio. O que é isso? Vocês já ouviram falar na OMC, na Organização Mundial do Comércio? A OMC, todo país que é signatário do acordo de barreiras técnicas, ele tem, por obrigação, definir um ponto focal. O Brasil é signatário desse acordo de barreiras

técnicas. E o governo decidiu que o Inmetro é o ponto focal. O que é que esse ponto focal faz? Todo regulamento técnico publicado no Brasil, seja pelo Inmetro, seja por qualquer outro regulamentador, precisa ser notificado à OMC. A OMC pega essa informação e dissemina essa informação para todos os outros pontos focais dos países que também são signatários desse mesmo acordo. A mesma coisa acontece com os pontos focais dos outros países. Então, a China, por exemplo, é signatária do acordo de barreiras técnicas. Todo regulamento técnico publicado na China é notificado à OMC, que pega essa informação e passa para todos os outros pontos focais. Hoje, são cerca de 150 países que são signatários do acordo de barreiras técnicas. Em geral, o que é que esses países assumem como compromisso? Não criar dificuldades excessivas ao comércio internacional. Por isso que eu comentei daquela relação entre o regulamento e a norma técnica, por que é que uma norma técnica adotada nacionalmente, o adequado é que ela seja uma norma técnica internacional, justamente para evitar essas dificuldades excessivas. E toda vez que um país se sente prejudicado por alguma decisão tomada por um outro país, ele pode abrir um chamado painel na OMC. A OMC é como se fosse um tribunal onde os países, eles abrem painéis para discutir questões comerciais. Por exemplo, o Peru já abriu um painel contra a Austrália porque a Austrália importava a sardinha peruana e, aí, a Austrália disse que a sardinha que o Peru exportava não era sardinha, porque não atendia aos requisitos para ser sardinha lá na Austrália. Aí, o Peru falou assim: "É um absurdo, a minha sardinha é sardinha". Nessa discussão de não é sardinha, é sardinha, abre-se um painel na OMC para que isso seja discutido. E aí, como é um tribunal, lá nessa OMC, é batido o martelo: se, de fato, quem tem razão, Peru ou Austrália? O Inmetro, vocês lembram do caso da bonequinha Polly, da Mattel? Então, quando aqueles ímãs descolaram e as crianças, algumas crianças engoliram o ímã e tal e tal? Nós criamos uma restrição, não no regulamento técnico, mas nós criamos uma restrição no programa de certificação dizendo o seguinte: todo produto precisa, todo brinquedo precisa ser, para fins de certificação, precisa ser ensaiado num laboratório acreditado no Brasil. Para a indústria nacional, tranquilo. Está no Brasil, submete o produto a ensaio num laboratório acreditado pelo Inmetro no Brasil. Mas, e o produto importado? Porque, antes, a gente abria a possibilidade de que o produto fosse testado lá fora, certificado lá fora, aceitava por reconhecimento a certificação deles e o produto entrava no país. Quando a gente criou essa obrigatoriedade de que o produto precisava ser ensaiado aqui no Brasil, a gente aumentou o custo do importador e do fornecedor do produto que, do fornecedor que estava localizado lá fora. A gente criou isso como uma maneira da gente resguardar o usuário do produto, no caso, a criança. A gente tinha problemas com os produtos fabricados na China, tiveram problemas, o problema estava associado com a cola que era utilizada no ímã que era afixado no brinquedo. A bonequinha Polly tem uns acessórios que são mínimos, né? E aí, como aquela cola, o fabricante terceirizava a cola que, por sua vez, não tinha condições de fornecer tudo o que o fabricante precisava, então, eles quarteirizavam. E aí, nessa terceirização e quarteirização, perdia-se o controle da qualidade do produto, fabricava-se, utilizava-se uma cola com qualidade mais baixa e, depois de um determinado tempo de uso, a cola perdia a aderência, o ímã se soltava e as crianças engoliam os ímãs. A gente se resguardou criando obrigatoriedade de ensaiar o produto aqui no Brasil, mas isso foi encarado pela China como uma restrição excessiva, um obstáculo ao comércio internacional excessivo. Isso virou um painel lá na OMC. E, nessa linha do que é excessivo ou não é excessivo, essa proibição ficou valendo, essa restrição ficou valendo durante uns quatro, cinco anos. Essa coisa também não se resolve da noite para o dia. E, aí, a gente entendeu que, nesses três, quatro, cinco anos em que a restrição se manteve vigente, que aí, esses problemas de controle da qualidade tinham sido resolvidos, até porque a China se mexeu lá também.

Então, assim, o ponto focal tem essa responsabilidade, tanto de disseminar aquilo que é publicado num país quanto de receber aquilo que é publicado pelos outros países que são signatários do acordo de barreiras técnicas. Um regulamentador, para ele seguir os princípios que regem esse acordo, tem que ser muito condescendente nos

requisitos que ele define? Não. Se os requisitos estiverem ligados aos tais chamados objetivos legítimos, o regulador, ele pode definir requisitos que sejam restritivos. E esses objetivos legítimos, eles estão ligados à proteção da saúde, da vida humana, proteção do meio ambiente, enfim. Eu posso criar requisitos restritivos, mas eu preciso justificar o porquê de eles serem tão restritos assim. Se essas restrições estiverem associadas à questão de saúde e segurança, elas são válidas, se não, elas são sujeitas a questionamento nesse tribunal internacional.

Então, nós somos um organismo de acreditação. O Inmetro é responsável pela acreditação de organismos e laboratórios de ensaios de calibração que queiram prestar serviços nos programas de certificação que nós criamos. Eu já expliquei aqui, se eu sou um laboratório, se eu sou um organismo, eu preciso me acreditar junto ao Inmetro para prestar o serviço? Não. Mas se eu quiser prestar esse serviço no âmbito de um programa de certificação criado pelo Inmetro, eu preciso me acreditar. E, aí, eu busco o acreditador oficial, que somos nós. É uma outra diretoria que exerce essa atividade. Nós regulamentamos de maneira exclusiva na arte de metrologia legal, regulamentamos, por exclusão, na área de proteção da saúde e da segurança, do meio ambiente. Somos, aí, os desenvolvedores de programas de avaliação da conformidade. E nós exercemos a autoridade de vigilância no mercado. Isso é uma outra particularidade que existe aqui no Brasil. Quando você vai na Europa, a autoridade regulamentadora não é necessariamente a mesma autoridade de vigilância de mercado. Um regulamenta e o outro fiscaliza. Aqui, em geral, a mesma autoridade que regulamenta também fiscaliza. Isso vale para qualquer um: Anvisa, Anatel. Ainda que, por exemplo, a Anvisa tenha as vigilâncias sanitárias municipais e estaduais, o próprio Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, a Senacon, de uma certa maneira, regulamenta algumas questões e o poder de fiscalização está nos estados. A Senacon mesmo não tem esse poder. Mas, em geral, no país, quem regulamenta também fiscaliza. É o caso do Inmetro.

Eu coloco três termos aí, que, às vezes, confundem, né? Trazer mais um pouco de confusão para a vida de vocês, que é a delegação, a acreditação e a autorização. Também coloco esses termos porque eles já foram objetos de questionamentos anteriormente. Quando a gente acredita um organismo, o que eu faço é reconhecer a competência técnica dele. Então, o Fred, que eu tinha usado anteriormente como exemplo, ele é um organismo de certificação de copo plástico. Então, eu, organismo de acreditação, vou lá com os meus auditores e vou verificar se o Fred, de fato, é competente tecnicamente para conduzir processos de certificação em copo plástico. Se eu reconhecer, aí, eu tenho normas técnicas que regem a atividade de auditoria, de organismos de certificação. Se eu, com base nesses requisitos, avaliar o Fred e falar assim: "Você é competente tecnicamente", eu acredito o Fred. Então, o Fred passa a ser um organismo de certificação de copo plástico acreditado pelo Inmetro. Só que a acreditação não é delegação de competência. Eu não estou delegando para o Fred nenhuma daquelas quatro etapas do poder de polícia. Eu não estou delegando nem a legislação, nem o consentimento, nem a fiscalização e nem a sanção. Por que é que eu não delego? Porque o Fred, ele vai conduzir uma etapa do processo regulatório. Ele vai certificar o produto. De posse daquele certificado, o fornecedor pode colocar o produto no mercado? Não. Se ele pudesse fazer isso, o consentimento estaria sendo dado pelo Fred. Só que consentimento é poder de polícia. Um organismo certificador não pode consentir. Então, o fornecedor, com o certificado na mão, vai lá no Inmetro e registra o produto. Com o registro do Inmetro, aí, sim, dá-se o consentimento. O Inmetro autoriza a colocação do produto no mercado, o Inmetro autoriza a fabricação, a importação, a distribuição e a comercialização do produto pelo registro. Se eu suspendo e cancelo o registro, automaticamente, a fabricação, a importação, a distribuição e a comercialização do produto estão suspensas ou canceladas. Está claro? Então, assim, quando eu acredito, eu não delego. O que eu faço com os Ipems é delegação. Eu delego a fiscalização, parte do poder de polícia administrativa para órgãos públicos estaduais e municipais, que atuam em meu nome. O Ipem de Minas Gerais atua em nome do Inmetro aqui no estado de Minas

Gerais. O organismo de certificação atua em nome do Inmetro? Não. O organismo de certificação é acreditado pelo Inmetro para conduzir o processo de certificação. Essa foi uma opção que o Inmetro adotou no início da década de 90, porque, até então, quem fazia a certificação éramos nós. Só que essa coisa foi ficando grande demais, falamos assim: "Para, esse modelo não vai dar mais. A gente está sufocado. Vamos passar a acreditar. Vamos passar a credenciar", a gente usava, no início, o termo credenciamento. Então, a gente começou a credenciar os organismos, depois, a acreditação.

Então, delegação é diferente de acreditação. E ainda tem um terceiro termo, que é a autorização, que também é conhecido como designação. Eu não uso a figura do intermediário na autorização. Intermediário, no caso, seria o organismo de certificação. Lembram que eu citei o caso da primeira parte, que é muito usada lá na Europa? Lembram ou não? Sim, não, não lembro? Vou partir do princípio que quem cala consente, que vocês lembram. Lá na Europa eles designam. Aqui, na área do controle metrológico, existe a figura da autorização. Eu autorizo, para aqueles instrumentos de medir que eu regulamento, eu autorizo o fornecedor a fabricar o instrumento de medir, desde que ele atenda aos requisitos que eu defino. Eu saio... é como se fosse uma primeira parte. Eu estou autorizando o Amauri a colocar um instrumento de medir dele, a balança dele no mercado. Balança não é um bom exemplo, porque não está dentre os... mas [ininteligível], por exemplo. O Amauri fabrica aparelho de medição arterial. Eu preciso fazer a verificação de todo instrumento de medir que o Amauri fabrica? Não. Eu vou autorizar que ele fabrique, mas ele será submetido ao que a gente chama de uma supervisão metrológica. Eu, eventualmente, vou na fábrica do Amauri e vou verificar se, de fato, ele está... eu não preciso de um intermediário, eu não preciso do Fred nessa situação. É uma relação só do regulador com o regulado. Não tem organismo de certificação envolvido.

Então, esses três verbos que fazem parte da nossa competência, delegação, acreditação e autorização, em alguns momentos eles podem ser confundidos, mas eles são atividades bastante distintas e exercidas por diretorias completamente diferentes. [Bom, isso aqui eu vou passar].

É só uma evolução do papel do Inmetro. Muitos dos questionamentos que nós nos fazemos hoje, se eu preciso continuar desenvolvendo certificação para os outros, vêm do fato de nós termos assumido, durante muito tempo, esse papel do Inmetro certificador. O Inmetro não se via como um regulamentador de produtos. O Inmetro se via como um certificador. Então, se eu sou um certificador, eu posso certificar para qualquer um. Esse conceito veio evoluindo até o ponto em que hoje nós temos uma maior maturidade da função reguladora. Hoje nós nos entendemos mais e melhor como um regulador. E não como um certificador.

Até porque, se eu sou uma autoridade regulamentadora, se eu sou uma autoridade de Estado, eu não estou aqui para ficar prestando serviço que a empresa privada poderia prestar. Eu estou concorrendo com os organismos de certificação que eu mesmo acredito. Se existem organismos de certificação que eu reconheça a competência técnica deles, por que eu vou criar, por que eu vou servir como intermediário, em criar as regras para que os organismos sigam, se eles são competentes para criar as próprias regras? O que eu tenho que estar preocupado são com os extremos. A regulação, que é o pré-mercado, e a vigilância do mercado que eu regulo. O que acontece no meio desse caminho não me interessa.

Ah, mas o organismo A cobra cem reais, o organismo B cobra mil reais. É claro que a certificação do organismo B vai ser melhor que a do organismo A. Isso é mercado. Eu não tenho nada a ver. Eu não regulo esse mercado. Eu não tenho nada a ver com isso. Eu quero saber o seguinte: o berço pode matar uma criança por sufocamento? E aí eu vou no mercado monitorar para saber se o berço pode matar uma criança

por sufocamento. Eu não quero saber se a certificação foi realizada pelo organismo A ou pelo organismo B, que nem a investigação que a gente fez agora. O fogão tomba. Tem um requisito técnico para fogões, fogão é um produto que o Inmetro regulamenta e que tem a certificação. Um dos requisitos é o tombamento. Você abre a porta do forno, coloca um determinado peso no meio da porta do forno e verifica se ele tomba. O fogão tombava.

Ah, por que o organismo... eu falei: Meu amigo, isso a conversa com a empresa, você está com problema com o teu organismo? Aciona ele na Justiça. Você tem um contrato com ele. No contrato estão lá definidas as cláusulas dessa relação comercial. Ele, por alguma razão, falhou? Procura o Procon. Eu não quero, eu não sou mediador dessa relação. Eu sou o regulador de fogões. E eu fiscalizo fogões. Eu regulei e defini o requisito. Eu vou no mercado verificar se o requisito está sendo atendido.

Se o teu organismo cumpriu ou não cumpriu, se você estava ciente ou não estava ciente, porque muitos deles colocam esse... um termo muito utilizado, técnico, que é muito utilizado lá no Rio, o 'caô', né? Eles botam esse 'caô': "Ah não, porque o organismo fez, eu não sabia". Tem problema com o teu organismo? Aciona ele judicialmente. São os termos do contrato que você assinou com ele. Então, eu sou regulador. Eu não desenvolvo esquema de certificação para os outros. Esse é um conceito que evoluiu ao longo dos anos.

Então, o Inmetro tem duplo papel. O papel de disciplinador, do exercício do poder de polícia, as atividades que são típicas e exclusivas de Estado. É o Inmetro regulador, é o Inmetro fiscalizador, mas também tenho esse papel de apoio à melhoria da qualidade para acesso a mercados. Isso está no DNA do Inmetro. Está lá na exposição de motivos. Eu não vou perguntar se vocês lembram, porque vocês não vão responder, mas está lá na exposição de motivos. Quando falava que o Inmetro também tinha que apoiar a indústria para elevar os níveis da qualidade dos produtos comercializados aqui no Brasil.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Concorrência internacional inclusive. Até porque as regras que valem para o produto nacional, Amauri, valem também para o produto importado, tá?

Então, ao contrário daquelas marcas do Inmetro que vocês viram lá naqueles slides do início, que eram marcas usadas indevidamente, essas são as marcas do Inmetro, os selos do Inmetro que a gente pode encontrar em alguns produtos que a gente regulamenta. O selo de eficiência energética, a etiqueta de eficiência energética, que ela deu uma evoluída, lá no início não era assim. Esse selo aqui é encontrado nos cilindros de GNV, porque cilindro de GNV, assim como os outros componentes utilizados na conversão do veículo para utilizar o gás natural veicular, utiliza esse símbolo aqui. Enfim, são diferentes versões do selo de identificação da conformidade que são utilizadas nos diferentes produtos que nós regulamentamos e que também temos programas de certificação.

Infelizmente, não são só para os produtos que nós regulamentamos. Para os produtos que os outros regulamentam esses selos também são utilizados. E a gente pensou nessa distinção de cores, até para criar uma melhor comunicação, tanto com o fiscal quanto com o consumidor, quando o consumidor batesse os olhos no selo, ele tivesse uma clareza melhor se aquele programa é compulsório ou se ele é voluntário, se aquela certificação tem foco na segurança ou tem foco na saúde ou tem foco no meio ambiente.

Então, a gente usou uma distinção de cores, coloca a marca do Inmetro do lado direito e às vezes do lado esquerdo, dependendo se o produto é compulsório ou voluntário. Então, a gente tem essas distinções. Às vezes podem não ser muito claras, mas lá no site do Inmetro tem todo um manual que fala sobre o uso desses selos.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Paulo, explica o que é compulsório e o que é voluntário, por favor.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Bom, toda vez que a gente regulamenta, regulamento é um documento de atendimento obrigatório, ok? E eu crio um programa de certificação, então esse programa de certificação, ele tem que ser, a esse programa de certificação todo fornecedor daquele produto regulamentado tem que ser submetido. Então, aquele esquema, aquele programa de certificação, ele tem um caráter compulsório. Já que é para atender a um documento que tem um caráter obrigatório.

Agora, eu posso criar, com esse foco na melhoria da qualidade, com esse foco do acesso a mercados, eu posso criar programas que sejam voluntários. Às vezes vem determinado setor procurar o Inmetro, fala assim: ah, Inmetro, eu estou querendo exportar o meu produto, mas para eu exportar o meu produto, eu preciso evidenciar para o mercado para onde eu vou exportar se o meu produto atende aos requisitos deles. Então, assim, eu queria, se vocês pudessem desenvolver um programa voluntário, porque aí eu coloco um selo no meu produto, agrego valor à minha marca. Você pode fazer isso? Hoje eu não sei se isso é papel do Inmetro, eu acho que não, mas podemos fazer isso. Tanto que fizemos em alguns casos.

Esse selo aqui do Cerflor, ele é um exemplo de um programa voluntário que foi desenvolvido para o setor madeireiro brasileiro. O mercado europeu passou a exigir que a madeira exportada para a Europa fosse extraída de florestas adequadamente manejadas. O que é adequadamente manejadas? Que não criou mais impacto ambiental do que deveria, que não usou mão de obra escrava, alguns requisitos que são utilizados para você classificar que uma floresta, ela é adequadamente manejada. Como o mercado europeu passou a fazer essa exigência, essa exigência foi do mercado externo. Eu não vou criar uma obrigatoriedade dentro do mercado interno, já que ela é só para atender ao exportador.

Então, a gente desenvolveu um programa, eu não consigo fazer a distinção porque o consumidor europeu pode ter uma madeira de uma floresta bem adequada, mas o consumidor brasileiro não, entendeu? Aí é por isso que o Paulo Coscarelli vem nessa primeira, mas não vem mais, porque tu vai apresentar essa gravação lá no Inmetro. Estou brincando. Quer dizer, estou brincando, estou não, eu estou falando sério.

[risos]

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: E aí cria-se esse programa de certificação voluntário para atender ao exportador brasileiro de madeiras para a Europa. Porque aí ele mostra, por meio da posição desse selo, da apresentação desse certificado, no momento da importação do produto lá na Europa, que aquele produto atende a requisitos de uma floresta bem manejada. Isso foi criado para manejo de florestas, isso foi criado para cachaça.

O setor cachaceiro, cachacista (sic), sei lá, do Brasil, que exporta, né? Porque cachaça também é um produto da Pauta de exportação nacional. Começou a enfrentar problemas com a cachaça exportada para a Europa, para o Canadá, enfim. E aí também veio ao Inmetro perguntar se a gente não poderia desenvolver um programa de certificação para ajudar, facilitar essa exportação da cachaça para a Europa e para

o Canadá. Foi desenvolvido um programa de certificação voluntário para a cachaça exportada.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Paulo, a gente tem no site do Inmetro a seção para a gente ver quando o selo é obrigatório e a gente pode fiscalizar e autuar ou quando ele é voluntário? Tem no site, tem como a gente...?

[falas sobrepostas]

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Tem, do lado, tinha colocado uma imagem no site do Inmetro, mas tirei, eu falei: Ah, ninguém vai perguntar sobre isso.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Porque é importante para quem vai fiscalizar saber, né? Se é compulsório.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Tem, do lado direito você tem lá, do lado esquerdo, tem lá uma lista de atividades do Inmetro, né? Então, tem lá avaliação da conformidade, quando você clica em avaliação da conformidade, abre compulsórios e voluntários.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Ah, tá.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: E aí você tem no compulsório aquilo que é compulsório e no voluntário aqueles programas que foram criados para atendimento voluntário.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: E o que é compulsório a gente pode fiscalizar e autuar se não tiver o selo, né?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Exatamente.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: No voluntário não, porque...

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Não, no voluntário não.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Porque é voluntário.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: No voluntário não. Então assim, só para encerrar e pegando uma fala tua, Amauri, que eu achei extremamente pertinente. No universo de regulamentadores que existe no Brasil, e aí nesse universo de regulamentadores, lembrem-se, nós temos as agências reguladoras e nós temos regulamentadores, a Anvisa, Anatel, Aneel, ANP, Anac, são agências reguladoras. Inmetro, MTE, Denatran, Ministério da Agricultura, são regulamentadores. Os dois fazem a mesma coisa. Regulamentam e fiscalizam. Mas existe essa distinção de classificação.

Nesse universo, nós temos os regulamentadores e as agências reguladoras com as suas competências bem definidas. Porém, como o Inmetro regulamenta por exclusão, o Inmetro tem os produtos que ele regulamenta, porém, existe o que eu gosto de chamar de lacuna regulatória. O Inmetro só age sobre aquilo que ele regulamenta. Skate elétrico é regulamentado? Não. É passível de regulamentação pelo Inmetro? É. 'Pô', mas ele não regulamenta. Faz o quê? Não faz nada.

Um outro exemplo, que também foi recente, que causou acidentes e tal, pode ser um exemplo mais simplório, mas ainda assim um exemplo. Cauda de sereia. Agora está muito na moda, que a mulher da novela está usando e tal. Mas isso já foi objeto de discussão pelo mundo afora há dois, três anos atrás. Cauda de sereia é brinquedo? Não, não é brinquedo. Se não é brinquedo, o Inmetro não regulamenta. Mas faz o quê? Não faz nada. Porque o Inmetro não regulamenta. Mas não vai alertar a população sobre o risco? Não. A gente não regulamenta.

Então, nesses produtos que caem nessa lacuna regulatória, na minha opinião, Amauri, entra o CDC. Ah, mas não tem nada no Brasil que regule esse produto, apesar dele ser inseguro? Tem sim. A Lei nº 8.078/1990. Agora, como que se exerce, Amauri, esse poder sobre produtos que não são regulamentados, é que isso teria que ter uma discussão. E aí seria legal o envolvimento das agências, porque aquilo que é regulamentado, a agência age. Aquilo que não é regulamentado, a agência não age. Mas as agências e os regulamentadores têm áreas de regulamentação bem definidas. O Inmetro, não. Teoricamente, tudo aquilo que não está definido nas competências dos outros seria uma competência nossa. Então, o Inmetro falha na hora de exercer essa competência? Se vocês responderam, eu não preciso responder e não vai ficar gravado. Falha. Falha.

Porque a nossa lei de 1999 diz que a gente é competente para expedir regulamento técnico e que somente os produtos e serviços regulamentados é que têm que ser seguros. Mas o CDC não diz isso. O CDC não diz que só produto regulamentado tem que ser seguro. Está aí o CDC. Direito básico do consumidor, art. 8º: "*Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão risco à saúde e à segurança dos consumidores, exceto os considerados normais*"... ali está dizendo alguma coisa de: ah, o produto tem que ser regulamentado? Não tem não. Todo produto comercializado no mercado brasileiro tem que ser seguro. Eu não preciso regulamentar o produto para dizer que ele precisa ser.

Nós temos uma lei, na minha opinião, o CDC, Amauri, é o que mais se aproxima de uma lei de segurança de produtos, quando a gente olha para os regulamentadores dos outros países, e que eles, sim, têm as suas leis próprias de segurança de produtos. A Comissão de Segurança de Produtos de Consumo tem o seu ato, a sua lei de segurança de produtos. A Austrália tem a sua lei australiana de consumidores. E o engraçado é que nesses países os arranjos, eles são diferentes. Por exemplo, quando a gente olha para a Health Canada, a Health Canada é um misto de Anvisa e Inmetro. Quando a gente olha para a Austrália, a Australian Competition and Consumer Commission é um misto de Senacon e Inmetro. Quando a gente olha para a CPSC, ela é só o Inmetro naquilo que a diretoria de avaliação da conformidade faz. Não é o Inmetro todo.

Quando a gente olha para a União Europeia, nós temos uma diretoria de saúde de consumidores e nós temos uma diretoria voltada para as empresas. Ambas regulamentam sob o aspecto, sob a ótica da segurança dos produtos. E eles têm lá a diretiva geral de segurança dos produtos. Art. 1º: "*Todo produto de consumo deve ser seguro*". Na Coreia, acontece a mesma coisa. No Brasil, a única lei que fala isso é o Código de Defesa do Consumidor. Porque todas as outras leis que criaram as agências falam disso, mas da área de competência da agência. A agência ou o regulamentador que deveria ter isso escrito na sua lei seria quem? O Inmetro. Só que nós não temos. Porque a gente foca naquilo que é regulamentado. E como não tem regulamentação, ninguém age. Como não tem regulamentação e ninguém age, a gente tem altos índices de acidentes com produtos inseguros no país.

Obviamente que tem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Obviamente nós temos lá a Senacon. A Senacon são 17, 18 pessoas. A Senacon tem condição técnica, no que diz respeito aos requisitos técnicos, de avaliar risco de produto? Não tem. Não

tem. A Senacon recorre ao Inmetro. Lembra do caso do Fiat Stilo? Do cubo da roda? Recorreram ao Inmetro. Ah, eu não tenho condição de avaliar risco. Eu preciso de um órgão técnico para dar suporte às minhas decisões. Então, quem seria a autoridade regulamentadora de segurança de produtos no Brasil, que não precisaria se limitar a produtos regulamentados? O Inmetro.

É por isso que existe, todas elas dizem a mesma coisa, é por isso que existe hoje... só mais um exemplo. Olhem a diferença quando a gente compara os números de alertas e de *recalls* anunciados entre o Brasil, os Estados Unidos, a Europa e a Austrália. E o Canadá, se eu não me engano. É Brasil, Estados Unidos, Europa e Austrália, perdão. E Austrália. O azulzinho é o Brasil. O vermelhinho é os Estados Unidos. O verdinho é a Europa. E o roxinho é a Austrália. O Brasil comemora o recorde de número de *recalls* anunciados em 2016, 138. Quantos alertas de riscos graves a Europa anunciou no ano passado? Mil seiscentos e noventa e um.

Sendo que o perfil dos *recalls* anunciados no Brasil, 90% é automóvel. Sabe quantos por cento de automóveis os Estados Unidos, estão embutidos aqui nesses números dos Estados Unidos, da Europa e da Austrália? Zero. Esses órgãos não são responsáveis por automóveis nos países. São outras autoridades regulamentadoras. Esses números são números de produtos de consumo. São de brinquedos, são de produtos têxteis, que estão lá e que estão aqui. Sabe quantos por cento de produtos infantis passaram por *recall* em 2016? Zero. Zero. Quem é o regulamentador de produto infantil no Brasil? Essa vocês responderam, né? O Inmetro.

Bom, então, que maravilha. Não tem *recall* de produto infantil no Brasil, significa dizer que todo produto infantil comercializado no Brasil atende aos requisitos técnicos, não causa acidentes. É por isso, é por essa briga que a gente está trabalhando lá dentro do Inmetro para que a gente se transforme numa agência nacional de metrologia, qualidade e segurança de produtos. Isso vai representar uma mudança no nosso marco legal. A gente, isso é um trabalho que vem sendo conduzido pelo sindicato, pelo corpo de servidores, porque a gente quer mandatos dos nossos tomadores de decisão, a gente quer profissionais que sejam tecnicamente competentes para dirigir a nossa instituição, a gente quer um corpo de servidores capacitados tecnicamente, a gente quer as nossas competências bem definidas. Porque o responsável por dar rumo à discussão desses produtos que causam acidentes no Brasil somos nós. Ah, mas a Anvisa também tem lá os cosméticos, os medicamentos. Tem. Mas para eles a competência está bem definida. Para nós não está.

A gente regulamenta por exclusão. Toda vez que pinta um produto novo, nós cruzamos os braços porque a gente só pode fazer alguma coisa se a gente regulamentar. Isso não existe. Isso podia acontecer há 20 anos atrás, há 30 anos atrás. Hoje em dia, não dá para ser assim. O mercado, a toda hora está entrando produto novo no mercado. Toda hora entra um produto novo no mercado. Quem acompanha os fóruns internacionais que atuam nessas áreas, quando participa das discussões, como a gente participa, eu saio de lá envergonhado. Porque os caras estão num nível de discussão, Amauri, mas assim, anos-luz à nossa frente, anos-luz. Os caras estão discutindo o refinamento das práticas e a gente nem prática tem ainda.

Então, é uma discussão assim: ah, mas virar agência vai resolver todos os problemas? Não, não vai resolver os problemas, mas vai rumo à discussão, que hoje não tem rumo. Porque hoje nós temos uma instituição que desempenha diferentes atividades e que cada uma faz o que quer. Cada área tem o seu Regimento Interno com as suas atividades definidas e cada um puxa para um lado. Nós temos vários Inmetros dentro de uma instituição só. Nós temos 1,5 mil funcionários, só que não são os 1,5 mil funcionários dedicados ao mesmo objetivo. Nós temos 1,5 mil funcionários distribuídos em diferentes diretorias, cada uma delas com um objetivo diferente. Por isso que a gente defende a ideia da transformação do Inmetro numa agência

reguladora.

Eu estava conversando com o Fred: ah, mas isso traz a questão da captura regulatória. Não é o fato de você ser agência ou deixar de ser agência que vai definir se você vai estar sujeito a uma possibilidade de captura regulatória. Vocês já ouviram esse termo? Não é isso que vai definir se você está sujeito a uma captura regulatória ou não. Captura regulatória é quando o setor que você regula passa a regular você. Você define as regras para o setor, mas aí o setor, de alguma maneira, fala assim: não, não, não. Quem vai definir as regras, e você vai publicar as regras, sou eu. Não é bem assim, mas é quase assim. Não precisa ser agência regulatória para ser capturado.

Toda vez que a gente coloca uma portaria em consulta pública e eu fecho o texto da portaria definitiva, eu não posso me reunir a portas fechadas com o setor produtivo para discutir os termos daquela portaria. Porque qualquer coisa que eu decida naquela reunião não tem validade alguma. Se ela depois não for submetida novamente a uma nova consulta pública, mas nem sempre é isso que acontece. Então, eu não preciso ser agência reguladora para ser capturado. Eu posso ser um regulamentador e ainda assim estar capturado.

Terminei. Pessoal, eu estava falando para o Amauri. Amauri, eu estou dando muita informação, muito conceito, eu falo o que deve, o que não deve, o que o Inmetro faz, o que não faz, o que deveria fazer, o que faz e não deveria fazer, isso deve estar uma confusão na cabeça das pessoas, mas, enfim, nós temos um tempinho aí para a gente tirar algumas dúvidas. Eu estou à disposição de vocês, pessoal. Obrigado.

[aplausos]

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTÁ: Paulo, nós é que te agradecemos. E vamos abrir agora para perguntas. Eu queria saber quem tem perguntas, podia dar o nome, eu anoto e aí na sequência a gente já abre para poder ser bem objetivo com relação às perguntas. Eu estou vendo aqui então o Ricardo, eu vou anotar primeiro o nome das pessoas, na sequência, a gente já inicia. Ricardo Amorim é o primeiro. Frederico. Quem mais? Só duas perguntas? Eu acho que a palestra foi muito boa, muito esclarecedora, né? Então, vamos às perguntas. Ricardo, fique à vontade aí.

SR. RICARDO AUGUSTO AMORIM CÉSAR: Boa tarde. Primeiramente, parabéns pela exposição e por ter, de certa forma, esclarecido bastante a todos e confundido um pouquinho. Isso sempre faz a gente pensar e é interessante. Sobre o que o senhor tinha falado no início, sobre fabricantes que colocam a marca do Inmetro e as comercializam no mercado de consumo, a indagação que eu tenho é se o Inmetro em alguma localidade do país já fez alguma parceria com órgãos de defesa do consumidor, como os Procons? Para que eles possam fazer essa fiscalização, em relação a determinados produtos ou segmentos, e garantir aí para o consumidor o direito à boa informação. Essa é uma pergunta.

A segunda pergunta que eu tenho é de um caso que eu vi há tempos atrás, que me apareceu estranho, talvez até fuja um pouco do conhecimento do senhor, porque vai um pouco de questão de engenharia elétrica. Que o Inmetro proibiu uma lâmpada LED no mercado, porque ela poderia causar queima de diversos outros aparelhos dentro da residência do consumidor. Eu vi isso no jornal, não num grande jornal, mas eu queria saber se é fato isso, se o senhor tem algum conhecimento dessa extensão. Porque aí me parece, me parece não, com essa notícia a gente percebe o risco que são produtos não certificados colocados incorretamente no mercado.

E a terceira pergunta é bem simples, eu já até sei mais ou menos a resposta, mas seria a questão dos pneus. Eu tenho visto, e é uma questão também do Procon Estadual,

dos Procons de um modo geral, que os pneus são vendidos, mas o consumidor não detém sequer a informação de que ele tem que procurar a informação daquele produto. Que tem a ver com o peso do veículo, com o chão que ele vai andar, com a velocidade que ele vai submeter aquele produto em si. Então, eu penso que aí há um produto no mercado que é uma verdadeira bomba-relógio para o consumidor.

Certa vez, há pouco tempo, eu comprando pneu, eu vi lá o pneu novo. Aí eu fui atrás do pneu novo. Depois de pesquisar o pneu novo, eu descobri que ele é recondicionado. Mas há uma permissão de se vender pneu recondicionado, mas ele é novo. Então, eu acho que a gente poderia pensar um pouquinho, tanto Procon, os órgãos e o Inmetro, numa maneira de esclarecer melhor o consumidor de que ele tem informações para serem obtidas em relação a esse produto. Obrigado.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Obrigado, Ricardo. Tem mais duas horas e meia, não é isso?

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Sim.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Não, primeiro, em relação à tua primeira pergunta, que era sobre as possíveis cooperações com os órgãos estaduais, inclusive com os Procons. Você ouviu a minha conversa com o Amauri durante o intervalo. Só pode ter ouvido a conversa que eu tive com o Amauri, porque era justamente sobre isso que a gente falava.

Nós temos algumas definições que eu, sinceramente, não consigo entender muito bem por que elas existem. Por exemplo, em São Paulo, o Ipem e o Procon fazem parte da mesma secretaria. E o Ipem autua com base no Código de Defesa do Consumidor. Isso só acontece em São Paulo. Porque existe alguma decisão tomada por algum iluminado, provavelmente dentro do Inmetro, que diz que a gente não pode utilizar o Código de Defesa do Consumidor como base legal para as nossas autuações.

Eu até sugeri ao Amauri que fizesse o seguinte: Amauri, chama os Procons, chama o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, marca uma reunião com o nosso procurador federal lá no Inmetro, com as áreas jurídicas dos nossos órgãos delegados, conversa com eles. Porque um engenheiro mecânico falando sobre isso, talvez ele esteja achando que eu estou ensandecido, mas talvez vocês consigam, vocês que conseguem fazer a mesma linguagem, talvez vocês consigam se comunicar.

Eu não consigo entender, Ricardo, porque a gente não pode usar o Código de Defesa do Consumidor. E outra coisa: se nós somos fiscais de selo, eu só queria deixar assim que eu sou terminantemente contrário a essa coisa de que sejamos fiscais de selo, mas essa, infelizmente, é a cultura que foi instalada há 20, 30 anos atrás, e que permanece até hoje. Mas se nós somos fiscais de selo, pelo menos vamos ser fiscais um pouco mais inteligentes de selo, né?

Porque assim, não adianta eu sair aleatoriamente para a rua para procurar uma irregularidade que eu nem sei se eu vou encontrar. E é isso que acontece hoje com os nossos fiscais. Hoje a nossa rede sai todos os dias, aleatoriamente, para a rua, para procurar produto sem selo. Não encontrou produto sem selo. Não encontrou produto sem selo. Se hoje a nossa fiscalização é de selo, por que eu não posso fazer, por exemplo, uma cooperação com as entidades de defesa do consumidor? Eu não digo nem os Procons, por que eu não posso ajudar, por exemplo, o IDEC, o Movimento das Donas de Casa? Repassar algum recurso para essas entidades que vivem à míngua, estão morrendo aí? Para elas procurarem o produto sem selo e ligar: ô, fulano, aqui tem produto sem selo. Aí o fulano vai lá. 'Pô', vai reduzir o meu custo operacional.

Porque o Inmetro, isso é uma coisa que eu queria dizer para vocês, em 90% dos casos a gente delega o poder de polícia para os órgãos estaduais, mas a gente paga, do salário à gasolina que o carro usa, que o cara usa no estado. Toda infraestrutura de prédio, de carro, de computador é paga pelo Inmetro. O Inmetro repassa 80% do seu orçamento para manter essa infraestrutura nos estados no Brasil inteiro. Essa infraestrutura eu posso dizer, não é barata. Para o cara procurar selo?

Então assim, mas se a premissa é essa, vamos procurar produtos sem selo. Então, pelo menos vamos fazer isso de uma maneira mais inteligente, vamos sair só quando eu souber, porque pelo menos eu não estou gastando os meus recursos para o cara chegar no final do dia e dizer que não encontrou nada. A gente fez agora uma operação especial de fiscalização, porque as fiscalizações, elas ocorrem rotineiramente. Todo dia tem fiscal dos Ipems na rua procurando produto sem selo. Eu digo isso para vocês aqui, mas eu digo isso nos encontros técnicos que nós temos com os fiscais. Eles ficam com sangue nos olhos, querendo avançar no meu pescoço. Se quiser me engolir, eu vou abrir os braços. Para não engasgar. Vai até engolir, mas vai engasgar.

Todo dia nós temos fiscais nas ruas. Tem as fiscalizações que são rotineiras. Mas de tempos em tempos a gente organiza, assim como deve ser com os Procons também, as operações especiais de fiscalização. Então, tem determinadas datas comemorativas, determinados períodos do ano que a gente concentra o esforço de fiscalização em relação a determinado produto ou a um conjunto de produtos. Recentemente, teve a operação especial de fiscalização Mãos à Obra. Bem criativo. Eu gosto dos nomes da Polícia Federal, né? Eu gosto dos nomes da Polícia Federal.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Caça ao Tesouro.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: 'Porra', eu acho sensacional. Deve ter uma área, na mesma área que tem um departamento do Inmetro para saber como que mata vampiro, deve ter um departamento dentro da Polícia Federal só para definir nome da operação. Mãos à Obra. Beleza. Construção civil, tijolo, telha. Nós encontramos no Brasil inteiro 0.25% de irregularidade. Meu amigo, uma semana fiscalizando.

Somos cem fiscais, não somos muitos fiscais, mas não precisamos ser muitos fiscais, só precisamos ser fiscais inteligentes. Realizando milhares de ações de fiscalização para encontrar 0.25. Eu falei: Pelo amor de Deus, não divulga isso. Não divulga porque não faz sentido divulgar que fiscalizou e encontrou 0,25. Para vocês terem uma ideia, o conceito das coisas está tão virado de cabeça para baixo que tem estado que divulga falando: olha, que maravilha como que o setor está bem regulado. Isso é uma mentira. Isso é uma mentira.

Então, se a gente quer ser fiscal de selo, pelo menos vamos ser fiscal um pouquinho mais inteligente, vamos sair para a rua só quando a gente souber que tem irregularidade. Não é isso que eu defendo, mas pelo menos é uma evolução em relação ao quadro que nós temos hoje. E isso poderia ser feito com a cooperação, eu não sei se com os Procons, mas com as entidades civis de defesa do consumidor. O Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, coitado, está morrendo à míngua. Temos lá a nossa Rosana Grinberg lá em Pernambuco, a Dra. Lúcia Pacífico aqui em Minas Gerais, um pessoal lá do IDEC, mudou tanta gente lá que agora eu não sei nem mais quem está à frente, mas, enfim, é uma pessoa que precisa de ajuda. Por que não ajudar? A tua segunda pergunta eu esqueci.

SR. MARCOS TOFANI BAER BAHIA: Da lâmpada.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Da lâmpada. Essa

é uma atividade que eu vou tirar desse saco de vulnerabilidades que eu relatei aqui para vocês e vou colocar num cantinho especial, porque hoje essa é a única atividade que tem dado algum resultado em termos de vigilância de mercado, Ricardo. A partir das denúncias que a gente recebe, é um pouco da fiscalização inteligente. A partir das denúncias que a gente recebe, a gente usa o tal do dispositivo que eu comentei para vocês, que obriga o organismo a designar um laboratório.

Nós, Inmetro ou Ipem, coletamos uma amostra do produto no mercado, não é uma amostra coletada pelo organismo, não é uma amostra entregue pelo fornecedor. Nós coletamos uma amostra no mercado. Levamos para o laboratório que o organismo designou, mas a gente diz o seguinte: tem que ser um laboratório diferente do que você usou no processo de certificação. Ele designa um outro laboratório. Nós acompanhamos o ensaio. Se não for 100% é muito próximo de 100%. Todas as denúncias são procedentes. Todas as denúncias são procedentes. Foi assim que a gente chegou a essa conclusão com fios e cabos. Foi assim que a gente chegou a essa conclusão com essa lâmpada Ouralux. A questão da compatibilidade eletromagnética. Eles foram reprovados no ensaio de compatibilidade eletromagnética. E a compatibilidade eletromagnética, ela faz uma avaliação da compatibilidade eletromagnética daquele produto com outros que são ligados à eletricidade.

Então, eventualmente ela pode causar um curto-circuito por conta de não ter passado no ensaio de compatibilidade, ela pode, eu não estou falando que ela vai sempre fazer isso, mas ela pode criar problemas de compatibilidade com outros aparelhos elétricos que você tenha dentro de casa. E eventualmente até queimar o teu produto. Isso não vai trazer uma questão de risco à segurança direta a você, mas isso vai te trazer algum tipo de prejuízo econômico.

Em relação aos pneus, tu falou que era fácil, essa não é a mais fácil. Pneu, hoje, no Brasil, é um produto regulamentado pelo Inmetro e que tem programa de certificação. O requisito que hoje é utilizado na regulamentação, isso dito pelos especialistas na área, passa tudo. Qualquer pneu que você submeta ao ensaio vai passar. Qualquer pneu. Isso se ele for novo, se ele for remoldado, se ele for reformado, se ele for reconicionado. Qualquer "ado" que você queira colocar aí, ele vai passar no ensaio.

Um produto reformado, isso acontece para pneus de carros, caminhonetes e caminhões. Pneu de moto, não tem reforma de pneu de moto, isso está proibido, inclusive pelo Denatran. Tem certificação para pneu de moto, pneu novo de moto. Pneu reformado não existe. A reforma está só prevista para pneus de caminhões, carros e caminhonetes. O requisito que hoje é utilizado lá é um requisito frágil, que qualquer pneu que é submetido ao ensaio passa. E é o mesmo requisito que é utilizado tanto para pneu novo quanto para o pneu reformado. Então, meu amigo, tudo que entrar aqui no Brasil vai passar pelo processo de certificação.

Agora, não é feita uma comunicação adequada com relação ao peso do veículo e tal, tal, tal. Aí a gente não entra nesse mérito, né? A gente faz a certificação do produto de acordo com os requisitos técnicos que são aplicáveis a ele. Recentemente até foram introduzidos requisitos novos, que até agora no pneu vem uma etiqueta parecida com o que vai na geladeira hoje, que é de eficiência. Mas está relacionado, por exemplo, a frenagem em piso molhado, quer dizer, com que velocidade, em quanto tempo você consegue frear o veículo se o piso estiver molhado.

Entraram três requisitos novos, esse é um deles, que aí você faz uma classificação. Esses requisitos, eles não são de caráter de eliminação, eles são de caráter de classificação. Então, um pneu pode ser A como pode ser E. Todos eles passam num requisito mínimo. Mas eles têm classes diferentes e aí cabe ao consumidor escolher qual é a classe que mais se adequa às necessidades dele.

SR. FREDERICO: Frederico.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Frederico, fique à vontade.

SR. FREDERICO: Paulo, parabéns pela palestra que foi excelente. Muito boa mesmo. E siga suas ideias também em relação ao Inmetro. Eu acho que vai ser melhor para o país, com certeza.

A minha pergunta é o seguinte: há um tempo atrás eu vi televisões, e nesse selo de, como que fala? De eficiência energética só falava da televisão em modo *stand by*. Ainda é assim?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: É.

SR. FREDERICO: Seria possível, isso que eu queria saber assim, quem que determina esses critérios? Porque, por exemplo, você pode ter, um exemplo esdrúxulo, mas você pode ter uma televisão que ligada funcionando consuma mil watts, um exagero, uma que gasta cem watts, seria interessante para o consumidor ter uma noção mais precisa, porque todas são A quando é pelo *stand by*, não é?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Isso é um outro problema. Bom, isso é um outro problema, Frederico. O fato de você ter uma TV que consome cem watts, uma TV que consome mil watts, ela não vai determinar se você tem que proibir ou uma ou outra. Não é isso que impacta. Até porque a gente não está falando de risco para o consumidor, né? A gente pode até fazer uma avaliação sob a ótica do impacto ambiental, porque isso vai gerar mais energia, enfim. Mas ele não é restritivo.

Ah, só televisões que consomem até cem watts que poderão ser comercializadas. Isso não existe no mundo inteiro. A gente não vai criar mais uma jabuticaba aqui no Brasil fazendo isso. Então, ele é classificatório. O problema é exatamente isso que você mencionou: hoje todas são A. Por que todas são A? Se você poderia criar critérios que aumentassem as faixas, para que você pudesse reclassificar as marcas e os modelos em diferentes classes, para que o consumidor soubesse. Ah, 'pô', essa de fato é A. Essa aqui era A, mas nessa reclassificação ela virou E. Lembra que eu falei da captura regulatória?

SR. FREDERICO: Exatamente. Outro termo que eu escutei em palestras de direito do consumidor, fala mochila ecológica, que seria uma referência a quanto que aquele produto gasta de bens, por exemplo, ou de degradação ambiental que ele precisou...

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Pegada ecológica, né?

SR. FREDERICO: Mochila ecológica.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Mochila? Eu conheço como pegada.

SR. FREDERICO: Pode ser, pode ser isso também. Realmente eu não [ininteligível]. Vocês fazem esse tipo de classificação? Seria possível fazer esse tipo de classificação? Aí também [ininteligível] mesma questão da captura, né?

[falas sobrepostas]

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: É, não, não--

SR. FREDERICO: Porque vai contra os interesses dos produtores, né?

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Aí não entraria nem na questão da captura, não. O Inmetro, um tempo atrás, entra mais no aspecto se isso é um papel de um regulador ou não. Porque essa questão de mochila ecológica ou pegada ecológica, isso tem que ser uma política de Estado, né? Não pode ser um órgão, como o Inmetro, que vai definir o que causa mais ou que causa menos impacto, mais ou menos impacto ambiental.

Por exemplo, nós temos uma Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nessa política nacional, são lá definidos uma série de questões, de regras, que deveriam ser observadas por todos os órgãos do governo federal, estadual e municipal, que deveriam fazer referência a essa política. Com que objetivo? Reduzir os impactos ambientais. No que diz respeito à pegada ecológica, que é quanto de recursos é utilizado e o que isso impacta ambientalmente, o Inmetro chegou até a entrar nessa discussão, mas ainda bem que saiu dessa discussão, mas durante muito tempo se dedicou não exatamente a isso, mas à discussão da análise de ciclo de vida do produto.

Aí, nessa análise de ciclo de vida, é o que o pessoal fala do berço ao túmulo, né? Desde que o momento em que o produto, ele é produzido, passando pelo uso dele até o descarte. Quanto que isso impacta o meio ambiente. Meu amigo, eu sei que isso não é com o Inmetro. Apesar do Inmetro durante um tempo ter sido envolvido nessas discussões, eu particularmente acho que se teria um regulamentador que deveria ser envolvido, seria o Ministério do Meio Ambiente, através do Ibama. E obviamente com as políticas nacionais, né?

Porque enquanto o Estado, o Estado brasileiro não define políticas, fica difícil depois um regulamentador em si querer estabelecer uma regra. Porque uma coisa é você ter uma política, uma política é uma coisa grande, ampla, abrangente. E aquela política depois, ela é desdobrada em ações. E dentro dessas ações pode estar eventualmente a necessidade de alguma regulação. Agora, não é um regulador inverter a mão disso e criar uma regulamentação sem que você tenha uma política. Porque você nunca vai conseguir chegar num resultado que você quer. Porque vai ter tanto obstáculo no meio do caminho. E aí eu estou falando de setor produtivo, que vai se sentir impactado e tal, tal, tal, que você não vai conseguir alcançar teu objetivo, porque qualquer ação que você faça numa área como essa, ela não pode ser restritiva. Ela tem que ser orientativa.

Eu não posso dizer que um produto que causa um impacto ambiental X, ele tem que ser banido em detrimento de um que causa um impacto ambiental Y, porque senão você vai estar mexendo com a economia do país. Isso tem que partir de uma política e não é o Inmetro que vai definir uma política. Eu acho que nem o Ibama, mas se teria um órgão que deveria ser responsável por conduzir essa discussão no país, deveria essa área de meio ambiente. Pegando o exemplo que você deu, entendeu?

SR. FREDERICO: Perfeito. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Bom, chegamos à nossa hora. Eu queria, Paulo Roberto Coscarelli, entregar aqui um certificado da nossa escola do Ministério Público. Te agradecer e registrar aqui, de público, a excelência da sua apresentação e de como ela foi proveitosa para todos. Acho que extremamente esclarecedora e te agradecer, evidentemente, e pedir que você leve para o presidente atual, o Prof. Carlos Augusto de Azevedo, leva para ele o nosso agradecimento

também. E de que nós, se Deus quiser, nós teremos outras oportunidades aí de encontrar, ao contrário do que você falou. Talvez a gente nem mande a apresentação lá, a degravação para o Inmetro, fique só aqui no Ministério Público.

SR. PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR: Não, manda sim, manda sim.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Mas, sem brincadeira, é dizer da nossa gratidão e da nossa satisfação de poder também ter te revisto. Você que, como nós aí, já está no sistema há algum tempo, né?

E, com isso, agradecer também a presença de todos. E no dia, estava esquecendo aqui, no dia 21 de setembro, uma quinta-feira, nós teremos a participação do Cade. O Cade, como todos nós sabemos, é um órgão colegiado que vela pela livre concorrência, pela qualidade de produtos também, em razão da concorrência você tem produtos de qualidade e muitas vezes preços que são acessíveis. Então, o Cade, ele virá no dia 21 de setembro fazer uma apresentação do Cade. E como o Paulo Coscarelli, fazer toda uma ligação, uma conexão entre as funções do Cade e a defesa do consumidor, ok? Que todos tenham um bom retorno aí para as suas casas.

[aplausos]